

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.207

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado

PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 25/84
Do Conselho Estadual de Educação

EDITAL
Do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça do Estado

RESENHAS
Da Justiça Estadual

ATO E EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

1 Caderno

32 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**CONSELHO ESTADUAL
DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 25 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1984.

EMENTA: Autoriza o funcionamento do ensino de 2º grau — 2ª e 3ª séries do ensino de 2º grau — Habilitação Assistente de Administração — Fundação Bradesco.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 09.02.84 (Proc. 02/84-Par. 17/84-CEE);

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica autorizada a Escola de 1º e 2º Graus — Fundação Bradesco, sediada em Paragominas a funcionar a título precário pelo prazo de dois (02) anos com o Ensino de 2º Grau — 2ª e 3ª Séries da Habilitação Assistente de Administração.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 14 de fevereiro de 1984.

RAYMUNDO ALBERTO PAPALÉO PAES

Presidente

(T. nº 03258. Reg. nº 7497. Dia: 19.03.84)

**CENTRO DE HEMOTERAPIA
E HEMATOLOGIA DO PARÁ
— HEMOPA —**

PORTARIA Nº 0002/84

O Diretor Executivo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará — HEMOPA, usando de suas atribuições,

Tendo em vista as instruções do Decreto nº 8.909, de 26 de novembro de 1974, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos e,

Considerando a solicitação constante dos Processos nºs 0068 e 0069/84,

RESOLVE:

Conceder nos termos do artigo 42, Decreto nº 8.909 de 26.11.74, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos aos seguintes servidores: Maria Raimunda dos Santos Góes, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e Cláudia Regina Vinagre, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), na atividade 5001.1307021.2001, nas seguintes rubricas 3120.00 e 3132.00, Material de Consumo e Outros Serviços e Encargos, respectivamente, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Executivo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará — HEMOPA, em 16 de março de 1984.

Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
Diretor Executivo do HEMOPA
(Ext. nº 1224. Reg. nº 7284. Dia: 19.03.84)

MUNICÍPIO DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ

**ÁREA DE SEGURANÇA
NACIONAL**

DECRETO nº 002, de 14 de fevereiro de 1984

Declara de Utilidade Pública, para o fim de desapropriação, os imóveis que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Art. 64, XV da Lei nº 4827, de 15 de fevereiro de 1979 e tendo em vista o Art. 5º letras "e, i, m e p" E Art. 6º do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956 e posteriores,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam declaradas de Utilidade Pública, para o fim de desapropriação, na forma da legislação vigente, as áreas de terra situadas na Folha 31, Quadra I e Quadra II, constituídas dos Lotes F-01, F-02, E-01, E-02, E-03, E-04, E-05, E-06 (Quadra I), e F-01, F-02, E-01, E-02, E-03, E-04, E-05, E-06, B-01, B-02, B-03, B-04, B-05, B-06, B-07, B-08, B-09, B-10, B-11, B-12 e B-13 — (Quadra II), com 16.900m².

Art. 2º — Os proprietários, possuidores ou detentores de posse das áreas atingidas pelo ônus, limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência deste Decreto, abstendo-se, em consequência, da prática de quaisquer atos que o embarcaram, incluídos entre eles os de erguer construções.

Art. 3º — A desapropriação em apreço é considerada de urgência.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marabá, em 14 de fevereiro de 1984.

PAULO BOSCO RODRIGUES JADÃO

Prefeito Municipal

MARABÁ

(T. nº 03253 - Reg. nº 7282 - Dia 19.03.84)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
AVISO

Avisamos aos interessados que se acham afixados no prédio onde funciona o Departamento de Administração, no Campus Universitário do Guamá, os Editais das Tomadas de Preços conforme abaixo especificamos:
DA-03/84 - MATERIAL DE CONSUMO (FERRAGENS E OUTROS);
DA-04/84 - MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL ELÉTRICO);
DA-05/84 - MATERIAL DE CONSUMO (HIDRÁULICO E P/CONSTRUÇÃO), a fim de atender o Departamento de Manutenção, desta Universidade.

Belém, 19 de Março de 1984.

Rosa Maria Lima de Freitas
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Presidente da Comissão de Licitações

(Ext. nº 1226, Reg. nº 7287 - Dia: 19/03/84)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, torna público que tendo-lhe sido cientificado, pela interessada o extraviado da Carteira Profissional de Médico e Cartão de Identidade Médica nº 2056, expedida por este órgão a Dr. ELIZABETH AMADOR ALVES, cuja inscrição tem o nº 2056, lhe será fornecida uma 2ª via das mesmas. Assim ficam os documentos extraviados anulados e sem valor, nos termos da Lei.

Belém, 23 de Fevereiro de 1984
Dr. ARMANDO NELSON DE SOUZA RIBEIRO
1º Secretário do CREMEPA

(Ext. Reg. nº 1231, Reg. nº 7502, Dia: 19/03/84)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.63, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis

em Direito: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHA VAGLIA, MARIA IVANILDE VALENTE DE SOUSA, ELIETE DE SOUZA LOPES, DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM, MARIA DO ROSÁRIO DA ROCHA CONDE, BENEDITO MAGNO GARCIA COELHO, SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVÃO, MARIA MARTINS DA SILVA, JOSÉ MARIA SARDINHA, ANTONIO CARLOS DAMASCENO DE MIRANDA, VALBER CAMELO XAVIER, SONIA MARIA DA COSTA SANTOS, MARICÉ COELHO DE BARROS PEREIRA, ANTONIO AVELINO ASSMAR FERNANDES CORREIA, MANUEL JOÃO COSTA, PAULO SERGIO PAIVA RÉGO, WASHINGTON DE OLIVEIRA QUADROS, FUAD EL SOUKI FILHO, MARILENE MOREIRA BRAGA, WILTON DE QUEIROZ MOREIRA FILHO, NELSON RIBEIRO DE MAGALHÃES E SOUZA, ILA MARIA PEREIRA MOREIRA, DILMA BATISTA DOS SANTOS, MARIA JULIETA DE CARVALHO BARRA, ANTONIO CARLOS PINHEIRO DE CARVALHO e ALDEMIR VIDINHO FERREIRA LOPES; Por Transferência, as advogadas: MARIA THEREZA CORRÊA e BEATRIZ DREHER BRIDI; em caráter Suplementar, os Advogados: JOSÉ PAULO SANTOS RODRIGUES e IAZIR SOARES DE CASTRO. No Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito ROSANGELA ALIVERTI NÓVO FARIA, LEILA SABINO DE OLIVEIRA, MARIA DE NAZARÉ SAMPAIO MEDEIROS, MARCOLINA e MAGNO BARBOSA. SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCÃO DO PARÁ, em 16.03.1984.

a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
1º Secretário

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 1230, Reg. nº 74098, Dias: 19, 20 e 21/03/84)

ANÚNCIOS

AGROPRUDENTE- AGROPECUÁRIA PRESIDENTE PRUDENTE S/A
CGC (FM) 04.831.194/0001-28
Assembléia Geral Extraordinária
Convocação

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 9 horas do dia 24.03.84 na sede social à Rua Santo Antonio 317 sala 301/03 em Belém-PA, afim deliberar sobre os seguintes assuntos:
a) Apreciação do processo Sudam nº 04228/83 e Parecer Dac-Dat 093/83 AF, referente Atualização Financeira
b) Aumento de Capital Autorizado.
c) Outros assuntos de interesse social
a) Diretoria.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03249, Reg. nº 7279, Dias: 16, 19 e 20/03/84)

PROJETO AGROINDUSTRIAL CACAUEIRO S.A.
PACASA.

CGC 04.202.057/0001-24

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.

Convidamos os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Ordinária e uma Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar na sede social da empresa a Rodovia Transamazônica KM

192-Itaituba, no dia 23 de março de 1984, as 09,00 horas. A Assembléia Geral Extraordinária terá início logo após o encerramento da Assembléia Geral Ordinária e as ordens do dia serão as seguintes:

- Assembléia Geral Ordinária
- Apreciação do Balanço, das Demonstrações Financeiras, referente ao exercício de 1983.
 - Capitalização das Reservas, resultantes da Correção Monetária do Capital Realizado.
 - Fixação dos Honorários da Diretoria
 - Outros Assuntos de Interesse Social.
- Assembléia Geral Extraordinária
- Alteração do Estatuto Social.
 - Outros Assuntos de Interesse Social.

Itaituba(PA), 15 de março de 1984
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.
A Diretoria.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. Nº 03252 Reg. nº 7256 Dias 15, 16 e 19.03.84)

JATIUCA AGROPECUÁRIA S/A

ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da JATIUCA AGROPECUÁRIA S/A, a se reunirem em sua sede social, à Travessa D. Pedro I, 700, nesta cidade de Belém-Estado do Pará, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 23 de março de 1984 às 9:00 horas, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

- I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
- Apreciar e aprovar as contas da Diretoria e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31/12/83;
 - Fixação dos honorários da Diretoria e dos Conselheiros.
 - Aprovar a correção da expressão Monetária do Capital Social.

II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Alteração parcial dos estatutos sociais;
 - Outros assuntos de interesse social.
- Informamos ainda, que se encontram a disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76.

Belém, 14 de março de 1984.

MARCIO GUEDES LIMA
Dir. Presidente

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03231, Reg. nº 7252, Dias: 15, 16 e 19/03/84)

ATLAS FRIGORÍFICO S/A
CGC/MF 05.442.850/0001-63

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas da Atlas Frigorífico S/A, a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 26 de março, às 14:00 horas, na sede da sociedade, no km 980 da Rodovia PA 150, Santana do Araguaia-PA, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento de Capital Autorizado da sociedade com a consequente alteração estatutária.
 - Outros assuntos de interesse da sociedade.
- Santana do Araguaia, 14 de março de 1984
JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA
Pres. do Cons. de Administração

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03237, Reg. nº 7258, Dias: 15, 16 e 19/03/84)

CIA AGRO INDUSTRIAL HUMAITÁ

CGC/MF 04.339.768/0001-45

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. Acionistas da CIA AGRO INDUSTRIAL HUMAITÁ a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 16 de abril de 1984, às 15:00 hrs, na sede social à Trav: Quintino Bocaiuva 1686, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrativos Financeiros referentes ao exercício encerrado em 31 de janeiro de 1984;
- Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social;
- Eleição dos Administradores e fixação de sua remuneração mensal;
- Aumento do Capital Social com aproveitamento de verbas contábeis;
- Alteração do Artigo V do Estatuto Social, em consequência do aumento do Capital Social;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 8 de março de 1984.

DOUGLAS A. GRANEMANN DE SOUZA
DIRETOR - PRESIDENTE.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03233, Reg. nº 7253, Dias: 15, 16 e 19/03/84)

AGROPASTORIL JAFFARABAD S/A.CGC/MF:04365615/0001-72.ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. Ficam os senhores acionistas, convocados a se reunirem no dia 30 de abril de 1984 às dez horas, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, em sua sede social à Avenida Almirante Tamandaré nº 948, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I-ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:a)Apreciar o Relatório da Administração, tomar, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983; bem como deliberar o que for necessário a respeito;b)Aprovar a Correção da expressão monetária do capital social e sua capitalização com consequente alteração do Estatuto Social;c)Fixação dos honorários dos Administradores;d)Outros assuntos de interesse social.II-ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Social;b)Outros assuntos de interesse social. Outrossim, informamos que se encontram a disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76. Belém 14 de março de 1984. Astir da Silva Hage-Presidente.

AGROPASTORIL MURRAH S/A-AGROMURRAH.CGC/MF:04.856.522-40.ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. Ficam os senhores acionistas, convocados a se reunirem no dia 30 de abril de 1984, às doze horas, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, em sua sede social à Avenida Almirante Tamandaré nº 948, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I-ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciar o Relatório da Administração, tomar, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983; bem como deliberar o que for necessário a respeito; b) Aprovar a Correção da expressão monetária do capital social e sua capitalização com consequente alteração do Estatuto Social;c)Fixação dos honorários dos Administradores; c) Outros assuntos de interesse social.II-ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Social; b) Outros assuntos de interesse social. Outrossim, informamos que se encontram a disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76. Belém, 15 de março de 1984. Nicmar Viégas de Carvalho e Oliveira-Presidente.

FAZENDA IZÉ S/A.CGC/MF:04261418/0001-03.ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem no dia 30 de abril de 1984, às oito horas, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, em sua sede social à Avenida Almirante Tamandaré nº 948, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I-ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:a)Apreciar o Relatório da Administração, tomar, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983, bem como deliberar o que for necessário a respeito;b) Aprovar a Correção da expressão monetária do capital social e sua capitalização com consequente alteração do Estatuto Social; c)Fixação dos honorários dos Administradores; d)Outros assuntos de interesse social.II-ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:a) Aumento do Capital Social; b) Outros assuntos de interesse social. Outrossim, informamos que se encontram a disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404. Belém 14 de março de 1984. Adeozinda de Jesus Menezes Lobato-Presidente.

BETA-BÚFALOS DO EQUATORIAL MAPAENSE S/A.CGC/MF:04378577/0001-48.ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem no dia 30 de abril de 1984, às oito horas, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em sua sede social à Avenida 16 de Novembro - 130, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I-ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:a)Apreciar o Relatório da Administração, tomar, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983; bem como deliberar o que for necessário a respeito;b)Aprovar a Correção da expressão monetária do capital social e sua capitalização com consequente alteração do Estatuto Social;c)Fixação dos honorários dos Administradores;d)Outros assuntos de interesse social. II-ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:a)Aumento do Capital Social;b) Outros assuntos de interesse social. Outrossim, informamos que se encontram a disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76. Belém, 15 de março de 1984. Leonardo Lobato Tavares-Presidente.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03251, Reg. nº 7281, Dias: 16, 19 e 20/03/84)



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1198

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor - Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 75.000,00
Semestral	Cr\$ 37.500,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 132.300,00
Semestral	Cr\$ 88.000,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta Duzentos Cruzeiros (Cr\$ 200,00).	

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 4.000,00
Preço da Página: Cr\$ 448.000,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 300,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

FÁBRICA LEAL S/A —
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LEAL

CGC (MF) - 04.917.399/0001-20

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Por este, convocamos os acionistas de FÁBRICA LEAL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 26 de março de 1984, às 08:00 horas, na sede da empresa à Rodovia Augusto Montenegro Km 07 Belém, para tratar do seguinte:

- Aumento de Capital Social, mediante emissão de ações Ordinárias e Preferenciais Classe "B" no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma.
- Alteração do Estatuto Social
- O que ocorrer

Belém (Pa), 12 de março de 1984.

JOSÉ VIEIRA LOURENÇO

Diretor

(Ext. nº 1217. Reg. nº 7255. Dias: 16, 19 e 20.03.84)

CIMENTOS DO BRASIL
S.A. — CIBRASA

(CGC (MF) nº 04.898.425/0001-10)

AVISO AOS ACIONISTAS — Avisamos aos senhores acionistas da CIMENTOS DO BRASIL S.A. CIBRASA, que se encontram à disposição dos mesmos na sede social da companhia, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404/76, tudo relativo ao exercício social encerrado em 31/12/83. Belém (PA), 12 de março de 1984. **FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS** - 1º Diretor Vice-Presidente.

(T. nº 03244, Reg. nº 7271, Dias: 16, 19 e 20/03/84)

COMPANHIA AGRO
INDUSTRIAL DE MONTE
ALEGRE

(CGC (MF) nº 04.953.915/0001-72)

Capital Autorizado Cr\$ 38.675.824.320,00
Capital Subscrito e

Integralizado Cr\$ 29.244.056.547,00

AVISO AOS ACIONISTAS — Avisamos aos senhores acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social da companhia, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404/76, tudo relativo ao exercício social encerrado em 31.12.83. Belém (PA), 12 de março de 1984. **FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS** - Vice-Presidente do Conselho de Administração.

(T. nº 03244, Reg. nº 7271, Dias: 16, 19 e 20/03/84)



BANPARA S.A.

Crédito Imobiliário.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Submetemos à elevada consideração de V. Sas. o Balanço Patrimonial e as respectivas Demonstrações Financeiras da Sociedade, relativos ao exercício de 1983.

A par disso, queremos mencionar, dados outros que testificam o bom êxito da empresa, no período do exercício, a despeito da situação conjuntural adversa por que passaram os agentes financeiros do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo, em face não só da perda do poder de atratividade das cadernetas de poupança, ocorrida a partir do 2º semestre

de 1982 e que se estendeu até o fim do primeiro semestre do exercício de 1983, com sensíveis reflexos nas aplicações imobiliárias, contratadas, curialmente, mas também do aumento do índice de inadimplência dos mutuários, verificado nesse segundo período, consequência do extraordinário índice de reajuste de suas prestações:

- POUPANÇA**
 - Saldo em 30.12.83: 4.164.293.774
 - Poupança Habitacional: 15.437.735
 - Saldo Total em 30.12.83: 889.774.716
- Número de Cadernetas: 8.826 + 62 = 8.888
- Em 31.12.82: 19.172 + 121 = 19.293
- Em 30.12.83: Crescimento em número de cadernetas 117%

- APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS**
 - Empréstimos a 7 Empréstimos para construção de 338 unidades
 - Financiamentos para aquisição e construção de 1.240 unidades de casa própria
 - Operações para projeto de Cooperativas para construção de 1.240 unidades
 - Operações para construção de 1.240 unidades
 - Outras operações aplicadas neste projeto de cooperação
 - OBS: Os recursos aplicados neste projeto de cooperação são oriundos de repasse do Banco Nacional da Habitação.
- RESULTADOS**
 - Resultado antes do Imposto de Renda: 183.451.237
 - Imposto de Renda: 802.961.653
 - Lucro à disposição da Assembleia Geral - 1983: 276.103.666

Quando aos resultados, queremos destacar que o lucro do exercício de 1983 foi de 70,38% acima da inflação, medida esta pela variação da UPF de dezembro de 1983 em relação à de

1982, o que significa dizer que a empresa obteve, no exercício em questão, um incremento substancial e efetivo em seu lucro, e a quanto contribuíram para que esta Sociedade de Crédito Imobiliário se firmasse no mercado local, em especial os nossos depositantes, o nosso mais profundo agradecimento.

Belém (PA), 30 de dezembro de 1983

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Diretor Presidente

HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES

Diretor Vice-Presidente

JOÃO BERNARDINO DRUMMOND MARTINS

Diretor Administrativo-Financeiro

ANTÔNIO CARLOS DE SABOYA JÚNIOR

Diretor Técnico-Operacional

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31.12.83

PASSIVO

EM C\$ 1,00

	EXERCÍCIO 1983	EXERCÍCIO 1982		EXERCÍCIO 1983	EXERCÍCIO 1982
ATIVO			PASSIVO		
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
DISPONÍVEL	143.474.572	35.500.488	RECURSOS DE TERCEIROS	4.179.831.569	889.774.716
Caixa e Bancos	599.992.813	126.400.000	Depósitos de Poupança	141.063	-
Títulos de Liquidez Imediata	148.969.831	34.226.150	Depósitos Especiais	-	250.025.800
Depósitos no Fundo de Assistência de Liquidez	2.821.792.076	291.000.727	RECURSOS DO BNH	21.082.397	2.951.265
APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS	35.065.650	3.526.417	Assistência Financeira	71.330.843	18.401.484
Produções de Habitações	830.650	282.504	Créditos Diversos	3.458.246.206	389.912.815
Aquisição de Casa Própria	4.489.864.941	463.044.047	Juros a Receber	531.530.224	97.388.291
Encargos a Receber	80.228.591	1.135.019	Outras Operações	363.504.912	68.634.317
OUTROS CRÉDITOS REALIZÁVEIS	8.111.035.532	1.084.832.812	OUTRAS EXIGIBILIDADES	8.627.668.156	1.717.288.708
BNH - Responsabilidades Diversas	11.875.801	954.447	Créditos de Depreciação de Financiados	-	646.284.554
Créditos Diversos a Incorporar	11.960.471	23.389.323	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	7.910.323.724	850.966.308
Créditos Diversos	13.653.028	58.677.075	Emprestimos P. Repasse	492.846.827	204.701.754
Créditos Diversos	45.124.047	13.232.556.862	Reinvenções	3.446.029.403	11.848.999.954
OUTROS BENS E VALORES	5.340.208	1.065.646	TOTAL DO EXERCÍCIO A LONGO PRAZO	78.521.411	98.368.601
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	13.458.802	3.397.991	RECURSOS DO BNH	60.030.690	50.000.000
Produção de Habitações	23.741.721	7.061.825	Assistência Financeira	167.400.428	10.030.000
Aquisição de Habitações	9.191.781	1.947.344	Créditos Diversos	538.866.310	62.360.765
Créditos Imobiliários em Liquidação	4.613.656	1.798.155	De Lucros	33.537.519	5.519.494
Créditos Imobiliários em Liquidação	13.553.028	58.677.075	Lucros Acumulados	394.962.288	94.950.292
Operações de Crédito - Páxia Especial	45.124.047	13.232.556.862	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.104.879.545	222.860.541
Operações de Crédito - Páxia Especial	5.340.208	1.065.646	TOTAL DO PASSIVO	21.660.069.066	2.889.484.138
Operações de Crédito - Páxia Especial	13.458.802	3.397.991			
Operações de Crédito - Páxia Especial	23.741.721	7.061.825			
Operações de Crédito - Páxia Especial	9.191.781	1.947.344			
Operações de Crédito - Páxia Especial	4.613.656	1.798.155			
Operações de Crédito - Páxia Especial	13.553.028	58.677.075			
Operações de Crédito - Páxia Especial	45.124.047	13.232.556.862			
INVESTIMENTOS					
Outros Investimentos	5.340.208	1.065.646			
IMOBILIZADO					
Móveis e Utensílios	13.458.802	3.397.991			
Veículos e Aparelhos	23.741.721	7.061.825			
Equipamentos de Comunicação	9.191.781	1.947.344			
Fundo de Depreciação do Imobilizado	4.613.656	1.798.155			
DIFERIDO					
Encargos de Exercícios Futuros	21.862.028	7.293.779			
Fundo de Amortização	(-) 3.062.524	(-) 360.263			
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	76.492.133	21.012.058			
TOTAL DO ATIVO	21.660.069.066	2.889.484.138			

	EXERCÍCIO 1983	EXERCÍCIO 1982
DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS EM 31.12.83		
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	94.850.291	10.178.981
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.392.012	-
CORREÇÃO MONETÁRIA NO EXERCÍCIO	21.469.611	-
SALDO AJUSTADO E/OU CORRIGIDO	123.811.914	10.178.981
REVERSO DE RESERVA	-	-
RECEITAS OPERACIONAIS	8.515.438.179	3.166.138.746
RECEITAS DE DISPONIBILIDADES	231.848.173	59.772.931
RECEITAS DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS	5.641.738.212	1.989.731.458
RECEITAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	-	-
RECEITAS OPERACIONAIS	14.397.024.574	5.215.643.135
RECEITAS DE DISPONIBILIDADES	167.400.428	10.030.000
RECEITAS DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS	538.866.310	62.360.765
RECEITAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	33.537.519	5.519.494
RECEITAS DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS	394.962.288	94.950.292
RECEITAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	1.104.879.545	222.860.541
RECEITAS DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS	21.660.069.066	2.889.484.138

	EXERCÍCIO 1983	EXERCÍCIO 1982
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.83		
RECEITAS OPERACIONAIS	8.515.438.179	3.166.138.746
RECEITAS DE DISPONIBILIDADES	231.848.173	59.772.931
RECEITAS DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS	5.641.738.212	1.989.731.458
RECEITAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	-	-
RECEITAS OPERACIONAIS	14.397.024.574	5.215.643.135
RECEITAS DE DISPONIBILIDADES	167.400.428	10.030.000
RECEITAS DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS	538.866.310	62.360.765
RECEITAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	33.537.519	5.519.494
RECEITAS DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS	394.962.288	94.950.292
RECEITAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	1.104.879.545	222.860.541
RECEITAS DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS	21.660.069.066	2.889.484.138

Segunda-feira, 19

DIÁRIO OFICIAL

Março - 1984 - 9

RENDAS DE APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS TRANSITÓRIAS	RENDAS DE APLICAÇÕES DIVERSAS	RENDAS DE APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS TRANSITÓRIAS	RENDAS DE APLICAÇÕES DIVERSAS
328.115.294	374.465.881	328.115.294	374.465.881
1.063.869.894	1.063.869.894	1.063.869.894	1.063.869.894
9.511.438	9.511.438	9.511.438	9.511.438
3.175.800	3.175.800	3.175.800	3.175.800
807.333.076	807.333.076	807.333.076	807.333.076
256.336.823	256.336.823	256.336.823	256.336.823
435.011	435.011	435.011	435.011
600.312	600.312	600.312	600.312
1.115.138	1.115.138	1.115.138	1.115.138
11.366.362	11.366.362	11.366.362	11.366.362
59.211.711	59.211.711	59.211.711	59.211.711
165.431.227	165.431.227	165.431.227	165.431.227
37.533.649	37.533.649	37.533.649	37.533.649
135.875.338	135.875.338	135.875.338	135.875.338
15.105.562	15.105.562	15.105.562	15.105.562
110.395.679	110.395.679	110.395.679	110.395.679

RENDAS DE APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS TRANSITÓRIAS	RENDAS DE APLICAÇÕES DIVERSAS	RENDAS DE APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS TRANSITÓRIAS	RENDAS DE APLICAÇÕES DIVERSAS
328.115.294	374.465.881	328.115.294	374.465.881
1.063.869.894	1.063.869.894	1.063.869.894	1.063.869.894
9.511.438	9.511.438	9.511.438	9.511.438
3.175.800	3.175.800	3.175.800	3.175.800
807.333.076	807.333.076	807.333.076	807.333.076
256.336.823	256.336.823	256.336.823	256.336.823
435.011	435.011	435.011	435.011
600.312	600.312	600.312	600.312
1.115.138	1.115.138	1.115.138	1.115.138
11.366.362	11.366.362	11.366.362	11.366.362
59.211.711	59.211.711	59.211.711	59.211.711
165.431.227	165.431.227	165.431.227	165.431.227
37.533.649	37.533.649	37.533.649	37.533.649
135.875.338	135.875.338	135.875.338	135.875.338
15.105.562	15.105.562	15.105.562	15.105.562
110.395.679	110.395.679	110.395.679	110.395.679

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO EXERCÍCIO EM 31.12.83

EXERCÍCIO 1983	EXERCÍCIO 1982
446.756.728	125.497.588
845.090	845.090
490.532	490.532
59.324.731	59.324.731
2.736.388	2.736.388
1.181.276	1.181.276
42.629.912	42.629.912
11.209.479	11.209.479
89.368.001	89.368.001
20.830.000	20.830.000
10.958.035.646	10.958.035.646
11.976.022.821	11.976.022.821
11.346.154.546	1.996.402.316
1.519.200	492.000
4.019.255	4.019.255
9.168.810	9.168.810
19.465.251	19.465.251
59.242.913	59.242.913
11.517.451.982	1.954.845.511
438.570.839	(784.388.924)

EXERCÍCIO 1983	EXERCÍCIO 1982
446.756.728	125.497.588
845.090	845.090
490.532	490.532
59.324.731	59.324.731
2.736.388	2.736.388
1.181.276	1.181.276
42.629.912	42.629.912
11.209.479	11.209.479
89.368.001	89.368.001
20.830.000	20.830.000
10.958.035.646	10.958.035.646
11.976.022.821	11.976.022.821
11.346.154.546	1.996.402.316
1.519.200	492.000
4.019.255	4.019.255
9.168.810	9.168.810
19.465.251	19.465.251
59.242.913	59.242.913
11.517.451.982	1.954.845.511
438.570.839	(784.388.924)

EXERCÍCIO 1983	EXERCÍCIO 1982
446.756.728	125.497.588
845.090	845.090
490.532	490.532
59.324.731	59.324.731
2.736.388	2.736.388
1.181.276	1.181.276
42.629.912	42.629.912
11.209.479	11.209.479
89.368.001	89.368.001
20.830.000	20.830.000
10.958.035.646	10.958.035.646
11.976.022.821	11.976.022.821
11.346.154.546	1.996.402.316
1.519.200	492.000
4.019.255	4.019.255
9.168.810	9.168.810
19.465.251	19.465.251
59.242.913	59.242.913
11.517.451.982	1.954.845.511
438.570.839	(784.388.924)

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

NOTAS EXPLICATIVAS

Para a elaboração das Demonstrações Financeiras referentes ao Exercício de 1983, foram adotados os procedimentos e princípios contábeis que podem ser resumidos no seguinte:

NOTA 1 — Todos os valores inscritos no Ativo Permanente e no Patrimônio Líquido foram corrigidos, mediante critérios instituídos pela Lei nº 6.404 e instituições pertinentes ao assunto, baixadas pelo BNH;

NOTA 2 — As Receitas, Despesas e Custos de Operações Financeiras Ativas e Passivas foram apropriadas em função do regime de competência adotado, observadas as normas específicas do BNH;

NOTA 3 — Nas Demonstrações Financeiras, elaboradas de acordo com a Legislação vigente, inclusive alterações introduzidas pelo BNH no decorrer do 2º semestre/83, os itens do Ativo Imobilizado estão inscritos pelo valor de custo, mais as correções monetárias, menos as depreciações apuradas pelo método linear. As taxas utilizadas estão de acordo com instruções do BNH e normas instituídas pelo DL nº 1598, da Regulamentação do Imposto de Renda. O Diferido está demonstrado segundo o mesmo critério e as amortizações, como parte subtrativa, foram apuradas à taxa de 10% a.a.;

NOTA 4 — O Capital Social foi aumentado pela incorporação de Reservas da Correção Monetária, no valor de Cr\$ 10.030.000,00, que se encontravam inscritos na rubrica AUMENTO DE CAPITAL, remanejados por decisão da AGO de 26.10.82, esta referendada pelo BACEN em fevereiro/83, passando aquele a ser constituído por 60.030.000 ações ordinárias e nominativas, no valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) perfazendo um total de Cr\$ 60.030.000,00;

NOTA 5 — As verbas constantes dos Grupos Aplicações Imobiliárias, Recursos de Terceiros e Recursos do BNH foram corrigidos monetariamente, mediante as variações da UPC, com os resultados dessas correções contabilizados nas rubricas CREDITOS DE RENDAS A INCORPORAR e PROVISÕES DIVERSAS, respectivamente;

NOTA 6 — A Sociedade não emitiu Letras Imobiliárias, de qualquer natureza, no decorrer do Exercício;

NOTA 7 — Todas as garantias de obrigações são constituídas por Caução de Títulos e por Cessão de Direitos Contratuais. Os Direitos da Sociedade são garantidos por Hipotecas;

NOTA 8 — O Saldo de Resultados de Exercícios Futuros é proveniente de Comissões de Abertura de Crédito diferidas em função da fluência de prazo dos contratos celebrados. Sua apropriação está de acordo com a RD — 16/78 do BNH e Circular nº 233/83;

NOTA 9 — Do lucro líquido do Exercício, foram apartados valores destinados às participações aos empregados e aos Diretores.

NOTA 10 — A posição para crédito imobiliário em liquidação é apurada de acordo com as disposições regulamentares, cujo montante é suficiente para cobrir possíveis perdas.

NOTA 11 — FAL E TÍTULOS DE LIQUIDEZ IMEDIATA
As aplicações de liquidez imediata são representadas por Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e depósitos no Fundo de Assistência de Liquidez (FAL), registrados pelo valor de aplicação, acrescido das receitas incorridas no período.

NOTA 12 — PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA
A provisão para o Imposto de Renda é constituída de acordo com as disposições de legislação tributária, e esta inserida na rubrica "Outras Provisões"

Mário Nascimento de Souza
Contador - CRC-Pa 4795
CPF - 008066842-91

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores da
BANPARÁ S/A — CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Belém — PA

1. Examinamos o balanço patrimonial da BANPARÁ S/A — CRÉDITO IMOBILIÁRIO levantado em 31 de dezembro de 1983 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data. Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, conseqüentemente, incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

2. Anteriormente examinamos as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1982, cujos valores estão apresentados para fins comparativos; sobre as mesmas emitimos parecer datado de 07 de fevereiro de 1983, sem ressalvas.

3. Em nossa opinião as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 (um), lidas em conjunto com as notas explicativas que as complementam, representam adequadamente a situação patrimonial e financeira da BANPARÁ S/A — CRÉDITO IMOBILIÁRIO em 31 de dezembro de 1983, os resultados de suas operações, as mutações do patrimônio líquido e as modificações na posição financeira correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceitos e normas específicas do Banco Nacional da Habitação para as empresas de crédito imobiliário.
Belém, 20 de fevereiro de 1984

WALTER HEUER
AUDITORES INDEPENDENTES
CRC-RJ 0012 CGC 61.411.393/0001-10

GILSON MIGUEL DE BESSA MENEZES
CONTADOR CRC-RJ 017.511-3
CPF 008.516.127-68

Obs.: O original desta matéria foi fotografada atendendo a solicitação da parte Interessada.

(Ext. nº 1232, Reg. nº 7507 - Dia: 19/03/84)

COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO

CGC: 04.815.734/0001-80
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas da Companhia Florestal Monte Dourado a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social da Companhia, às 14:00 horas do dia 29 de março de 1984, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aprovação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras, do Balanço e das Contas de Resultado referentes ao exercício findo em 31.12.83;
- Eleição de membros do Conselho de Administração;
- Eleição de membros efetivos, e suplentes, do Conselho Fiscal;
- Assuntos de interesse geral.

OS Srs. Acionistas que se fizerem representar por procuradores deverão, conforme o § único do Art. 11 do Estatuto Social da Companhia, depositar os respectivos instrumentos de procuração, na sede social da Companhia, até 24 horas antes da Assembléia.

Monte Dourado..... de março de 1984

EDMUNDO PENNA BARBOSA DA SILVA
Presidente do Conselho de Administração
(T. nº 03242, Reg. nº 7268, Dias: 16, 19 e 20/03/84)

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.

ITAPORA AGROPASTORIL S. A.
C.C.C. Nº 04.833.448/0001-47
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas, Cumprindo disposições legais e Estatutárias, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983, ficando ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento que se faça necessário. At: A ADMINISTRAÇÃO.

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	1983		1982		PASSIVO	1983		1982	
CIRCULANTE	15.023,00	54.582,00	12.023,00	54.582,00	CIRCULANTE	-	500.000,00	-	500.000,00
DISPONÍVEL	2.174,40	45.500,00	12.849,60	9.082,00	OUTROS DEBITOS	-	-	-	-
Caixa	12.849,60	9.082,00	44.870.207,95	7.744.408,00	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.080.000,00	2.080.000,00	2.080.000,00	2.080.000,00
Bancos c/Movimento	44.870.207,95	7.744.408,00	5.370.017,99	2.092.921,50	ACIONISTAS e DIRETORES	42.805.230,95	5.218.990,00	42.805.230,95	5.218.990,00
PERMANENTE	5.370.017,99	2.092.921,50	5.370.017,99	2.092.921,50	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	21.000.000,00	18.500.000,00	21.000.000,00	18.500.000,00
Imobilizações Técnicas	5.370.017,99	2.092.921,50	25.541.206,82	4.370.571,82	Capital Social Autorizado	1.019.000,00	8.600.000,00	1.019.000,00	8.600.000,00
Terras	25.541.206,82	4.370.571,82	23.788.934,09	4.370.571,82	(-)Capital Social a Subscrever	-	5.000.000,00	-	5.000.000,00
Imobilizações em Curso	23.788.934,09	4.370.571,82	427.528,36	-	Capital Social a Integralizar	22.824.230,95	318.990,00	22.824.230,95	318.990,00
Obras de Infraestrutura	427.528,36	-	2.215.387,80	-	Reservas de Capital	22.824.230,95	318.990,00	22.824.230,95	318.990,00
(-)Depreciações Acumuladas	2.215.387,80	-	35.586,71	-	Corr.Monet. Capital Integralizado	-	-	-	-
Edificações	35.586,71	-	13.958.983,14	1.280.914,68	TOTAL DO PASSIVO	44.885.230,95	7.798.990,00	44.885.230,95	7.798.990,00
(-)Depreciações Acumuladas	13.958.983,14	1.280.914,68	2.476.054,11	532.550,00					
Diferido	2.476.054,11	532.550,00	11.482.929,03	748.364,68					
Estudos e Projetos	11.482.929,03	748.364,68							
Gastos de Implantação									
TOTAL DO ATIVO	44.885.230,95	7.798.990,00							

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA GASTOS DE IMPLANTAÇÃO

Discriminação	1983	1982
Gastos Gerais e Administrativos	5.487.423,78	856.990,00
Utilidades	-	148.760,00
Honorários	-	240.000,00
Despesas Gerais	5.479.423,38	468.820,00
Despesas Administrativas	8.000,00	-
Despesas Financeiras	4.075.351,55	108.615,32
Resultado da Corr. Monetária	-	108.615,32
Saldo Credor	4.075.351,55	-
Saldo Devedor	9.562.774,93	748.364,68
TOTAIS	9.562.774,93	748.364,68

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Componentes	Cap.Social	Res.Capital	TOTAL
12.11.82 - Constituição	1.975.000,00	-	1.975.000,00
03.12.82 - Aumento de Capital	2.925.000,00	-	2.925.000,00
31.12.82 - Correção Monetária	-	318.990,00	318.990,00
03.01.83 - Aumento de Capital	5.000.000,00	-	5.000.000,00
30.04.83 - Aumento de Capital	1.500.000,00	-	1.500.000,00
31.05.83 - Aumento de Capital	8.581.000,00	-	8.581.000,00
31.12.83 - Correção Monetária	-	22.505.240,95	22.505.240,95
SALDO FINAL DO PAT. LÍQUIDO	19.981.000,00	22.824.230,95	42.805.230,95

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- O Ativo e Passivo, com prazos de vencimento até 360 dias estão alocados no Circulante;
- As contas de Imobilizações do Ativo Permanente estão contabilizadas pelo custo original mais a Correção Monetária, procedida de acordo com a legislação vigente;
- Para as Depreciações foi adotado o método linear;
- A escrituração contábil da Empresa foi processada em registros permanentes, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos e com observância aos preceitos da legislação comercial e da Lei 6404 de 15.12.76;
- Foi adotado para a Contabilidade o regime de competência;
- O Capital Social Autorizado constitui-se de 7.400.000 Ações Ordinárias Nominativas e de 13.600.000 Ações Preferenciais;
- O Capital Social a Subscrever constitui-se de 1.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas e 19.000 Ações Preferenciais Nominativas;
- O Capital Social Integralizado constitui-se de 6.400.000 Ações Ordinárias Nominativas e 13.581.000 Ações Preferenciais Nominativas;
- Tratando-se do período de implantação, as contas de Despesas foram transferidas para a conta Gastos de Implantação, conforme legislação vigente;
- Por mudança no Plano de Contas em 1983, as contas de Gastos de Implantação - Utilidades, Honorários e Despesas Gerais, estão alocadas na Despesas Administrativas.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Discriminação	1983	1982
I - ORIGENS	19.479.265,93	6.871.384,68
Depreciações	322.914,38	-
Realização do Capital Social	15.081.000,00	4.900.000,00
Resultado da Corr. Monetária	4.075.351,55	108.615,32
Aum. Recursos Terceiros	-	2.080.000,00
II - APLICAÇÕES	19.018.824,92	7.316.802,68
Aquis. Bens Imov. At. Imobilizado	8.877.000,00	6.068.438,00
Aumento Ativo Diferido	10.141.824,93	1.248.364,68
III- CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	460.441,00	(445.418,00)

VARIAÇÃO DOS COMPONENTES DO CAPITAL CIRCULANTE

Componentes	1983	1982	Varição
Ativo Circulante	15.023,00	54.582,00	(39.559,00)
Passivo Circulante	-	500.000,00	500.000,00
CAPITAL CIRCULANTE	15.023,00	(445.418,00)	460.441,00

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Pedro Souza Nascimento - Presidente
- Oneir Silva Nascimento - Membro
- Angela Dalila Silva Nascimento - Membro

DIRETORIA

- Pedro Souza Nascimento - Diretor Presidente
- Pedro Souza Nascimento Junior - Diretor Superintendente
- Vangela Dalila Silva Nascimento - Diretor Administrativo

EDVAR RODRIGUES XIMENES
Contador-CRC-CC-3202-T-PA
CPF 020.956.423-87

Obs.: O original desta matéria foi fotografada atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03263, Reg. nº 7506 - Dia: 19/03/84)

BRASILTON BELÉM-HOTELS E TURISMO S/A
C G C.04.833.448/0001-47
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas de BRASILTON BELÉM-HOTELS E TURISMO S/A para reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede da Empresa na Av. Presidente Vargas nº 882, Belém Pará, Brasil às 8.00 horas do dia 22 (vinte e dois) de março de 1984, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) Homologação do Aumento de Capital Social Subscrito e Integralizado de Cr\$ 3.753.988.380,00 (três bilhões setecentos e cinquenta e três milhões, novecentos e oitenta e oito mil trezentos e oitenta e seis cruzeiros) para Cr\$ 4.423.933.000,00 (quatro bilhões quatrocentos e três milhões, novecentos e noventa e três mil e seis cruzeiros) entregados em dinheiro em decorrência da Subscrição e Integralização em dinheiro de Cr\$ 650.000.000 de Ações Ordinárias e 4.200.000 Ações Preferenciais classe "D", todas de valor Nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, colocadas em regime de oferta pública com o competente Registro na comissão de valores mobiliários CVM tendo o prazo de coleta sido encerrado em 24 de janeiro de 1984;

b) Tendo sido o aumento de Capital aprovado para emissão de 650.000.000 de Ações Ordinárias e igual quantidade de Ações Preferenciais classe "D" ao preço de 1,00 por ação e não tendo ocorrido Subscrição Integral das Ações Preferenciais, fica assegurado a todos os subscritores da emissão o direito, a ser exercido até o dia 21 de março de 1984, próximo, de cancelarem a subscrição feita, mediante assinatura de documento próprio que lhe será apresentado na sede da Companhia ou na da Instituição à qual tenha efetuado a subscrição. O valor de Integralização a ser reembolsado ao desistente estará à sua disposição na sede da Companhia no segundo dia útil, seguinte ao do cancelamento da subscrição;

c) Acionista Pedro Carneiro S/A Indústria e Comércio, com sede nesta Capital, titular da maioria das ações com direito de voto da Companhia, já manifestou por carta recebida pelo Conselho de Administração o interesse e compromisso firmes de, no início da Assembleia de que trata o presente Edital, Subscrever todas as ações cuja subscrição tiver sido objeto de cancelamento, de modo a garantir a confirmação do aumento do capital social da Companhia pelo valor mencionado na letra "A" deste Edital, com o que o mesmo estará em condições de ser Homologado na mesma Assembleia.

0400

12 - Segunda-feira, 19

DIÁRIO OFICIAL

Março - 1984

D) Para assegurar a continuidade de aporte de recursos próprios e do Finam, considerando que os níveis autorizados se encontram praticamente atingidos, elevação do Capital Social autorizado de Cr\$6.650.000,00 para Cr\$9.659.000,00, dividido em 5.100.000,00 Ações Ordinárias, 3.900.000,00 Ações Preferenciais, classe "A" e 650.000,00 Ações Preferenciais classe "B".

E) Outros assuntos correlatos e de interesse social.

F) O que ocorrer.

Belém 09 de março de 1984 Armando Rodrigues Carneiro - Presidente do Conselho de Administração.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03249, Reg. nº 7379, Dias: 16, 19 e 20/03/84)

ATLAS FRIGORÍFICO S/A

CGCMF nº 05.442.850/0001-63
ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA

AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1983, ÀS 14:00 (CATORZE) HORAS, NA SEDE DA SOCIEDADE, NO LOTE 1 DA GLEBA CAJU CAMPO ALEGRE, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, ATUAL KM 980 DA RODOVIA PA 150, SANTANA DO ARAGUAIA, PARÁ, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA DIRETORIA DA ATLAS FRIGORÍFICO S/A, SENHORES: WOLFGANG FRANZ JOSÉ SAUER, KARL HEINZ THEUER E DIETER BENSON, ASSUMINDO A PRESIDÊNCIA O DR. WOLFGANG FRANZ JOSÉ SAUER CONVIDOU A MIM, DIETER BENSON, PARA SECRETÁRIO. ABRINDO A SESSÃO, O PRESIDENTE DISSSE QUE A PRESENTE TINHA POR FINALIDADE RATIFICAR A NOVA DENOMINAÇÃO DA SEDE DO ESTABELECIMENTO CONTIDOS NO OFÍCIO DERPA-684 DE 14.10.83 DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ E CERTIDÃO FORNECIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, OFICIALIZANDO O ENDEREÇO PARA: KM 980 DA RODOVIA PA 150, SANTANA DO ARAGUAIA, PARÁ. APÓS VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS, OS PRESENTES POR UNANIMIDADE APROVARAM A ALTERAÇÃO, DETERMINANDO QUE FOSSEM TOMADAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE OFICIALIZAR A NOVA DENOMINAÇÃO DO ENDEREÇO EM TODOS OS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS COMPETENTES. A FIM DE REGULARIZÁ-LA, ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE COLOCOU A PALAVRA A QUEM DELA QUISSES FAZER USO, E COMO NINGUÉM SE MANIFESTASSE DEU POR ENCERRADA A PRESENTE ATA, QUE LIDA E ACHADA CONFORME FOI ASSINADA POR TODOS. SANTANA DO ARAGUAIA, 20 DE DEZEMBRO DE 1983. WOLFGANG FRANZ JOSÉ SAUER, PRESIDENTE DA MESA; DIETER BENSON, SECRETÁRIO; KARL HEINZ THEUER, ESTA ATA É CÓPIA FIEL DA TRANSCRIÇÃO EM LIVRO PRÓPRIO.

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Secretário Geral

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03261, Reg. nº 7504 - Dia: 19/03/84)

ATLAS FRIGORÍFICO S/A
CGCMF nº 05.442.850/0001-63
EIRL
Na Ata da 95. Reunião do Conselho de Administração realizada em 09.02.84 e publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 29.02.84, onde se lê "Capital Subscrito Cr\$17.548.929.717,00 -

Capital Integralizado Cr\$17.548.929.717,00
Lida-se "Capital Subscrito Cr\$. 14.548.929.717,00 - Capital Integralizado Cr\$14.548.929.717,00".
Santana do Araguaia-PA, 15.03.1984
A Diretoria

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo solicitação da parte interessada.

(T. nº 03261, Reg. nº 7504 - Dia: 19/03/84)

COMPANHIA AGRO PASTORIL PASTORIL GRADAÚS

CGC. MF - 05859426/0001-19

ATA DA 18ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA AGRO PASTORIL GRADAÚS, REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 1984.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezessete horas, na Sede Social, situada na Rua Santo Antônio nº 317 - sobreloja - Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Agro-Pastoril Gradaús, com a presença dos seus membros abaixo assinados, sob a presidência do Dr. Leonídio Ribeiro Filho. Mudança de endereço da Sede Social. Por conveniência

administrativa, resolveu o Conselho autorizar a mudança de endereço da Sede Social, da Rua Santo Antônio nº 317 - sobreloja para a Rua Santo Antônio nº 316 - 12º andar - Parte, Cidade de Belém, Estado do Pará. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata no Livro de "Atas de Reunião do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes. (Ass.) Leonídio Ribeiro Filho, Rony Castro de Oliveira Lyrio, Sérgio Augusto Ribeiro, Antoine Guy Charles de Celcour de Girard de Charbonnières, Jairo José de Siqueira e Samuel Monteiro dos Santos Júnior.

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 14/03/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 321-84, a 1ª via da presente Ata de Agro-Pastoril Gradaús.

Belém, 14 de 03 de 1984

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

(T. nº 03263, Reg. nº 7206 - Dia: 19/03/84)

COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO DOURADO

CGC. (MF) - 05071329/0001-67

ATA DA 6ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO DOURADO, REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 1984.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro, às dez horas, na Sede Social, situada na Rua Santo Antônio nº 317 - sobreloja - Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado, com a presença dos seus membros abaixo assinados, sob a presidência do Dr. Leonídio Ribeiro Filho. Mudança de endereço da Sede Social. Por conveniência administrativa, resolveu o Conselho autorizar a mudança do endereço da Sede Social, da Rua Santo Antônio nº 317 - sobreloja para a Rua Santo Antônio nº 316 - 12º andar - Parte, Cidade de Belém, Estado do Pará. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata no Livro de "Atas de Reunião do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes. (Ass.) Leonídio Ribeiro Filho, Rony Castro de Oliveira Lyrio, Sérgio Augusto Ribeiro, Antoine Guy Charles de Celcour de Girard de Charbonnières, Jairo José de Siqueira e Samuel Monteiro dos Santos Júnior.

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em, 14/03/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 316-84 a 1ª via da presente Ata de Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado.

Belém, 14 de 03 de 1984

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

(T. nº 03263, Reg. nº 7206 - Dia: 19/03/84)

COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM

CGC. (MF) - 04567012/0001-53

ATA DA 13ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM, REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 1984.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro, às quatorze horas, na Sede Social, situada na Rua Santo Antônio nº 317 - Sobreloja - Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Agro-Pastoril do Rio Tiraximim, com a presença dos seus membros abaixo assinados, sob a presidência do Dr. Leonídio Ribeiro Filho. Mudança de endereço da Sede Social. Por conveniência administrativa, resolveu o Conselho autorizar a

mudança de endereço da Sede Social, da Rua Santo Antonio nº 317 — sobreloja para a Rua Santo Antonio nº 316 — 12º andar — parte, Cidade de Belém, Estado do Pará. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata do Livro de "Atas de Reunião do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes. (ass.) Leonídio Ribeiro Filho, Rony Castro de Oliveira Lyrio, Sérgio Augusto Ribeiro, Antoine Guy Charles de Calcour de Girard de Charbonnières, Jairo José de Siqueira e Samuel Monteiro dos Santos Júnior.

Cia. Agro Pastoral do Rio Tiraximim
Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 14/03/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 322-84 a 1ª via da presente Ata da Cia. Agro-Past. do Rio Tiraximim

Belém, 14 de 03 de 1984
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

(T. nº 03263, Reg. nº 7506 - Dia: 19/03/84)

TIMBRAZ MADEIRAS S/A.

CGC-MF nº 04.716.130/0001-86

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à disposição na sede social, sita em Belém-PA, à Rua Senador Manoel Barata nº 718 — Conj. 208, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1983 Belém-PA, 17 de fevereiro de 1984.

IVONCY BROCHMAN IOSCHPE
Pres. do Cons. de Administração em Exercício

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03238, Reg. nº 7259, Dias: 15, 16 e 19—03/84)

CIA. AGRO INDUSTRIAL PARAENSE - INDUPARÁ

CGC-MF: 04786.448/0001-33

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas da CIA. AGRO INDUSTRIAL PARAENSE-INDUPARÁ, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 30 de abril de 1984, às 10:00 horas em sua sede social à Rua Manoel Barata, 704 Conjunto 1303, na cidade de Belém-PA. a fim de tratar das seguintes ordens do dia: I- ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a) Deliberar sobre as contas da Administração, relativas ao exercício findo em 31.12.83; b) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social; c) Fixação dos honorários do Conselho e Diretoria. II- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais, mediante aumento do Capital Autorizado e Captação de Reservas de Capital; b) Outros assuntos de interesse social.

INFORMAMOS, ainda, que se encontra à disposição dos Senhores Acionistas, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76.

Belém(PA), 15 de março de 1984

Noel Vieira Nery

Pres. do Conselho de Administração

(T. nº 03263, Reg. nº 7506 - Dias: 19, 20 e 21/03/84)

CITAG - COMPANHIA TOCANTINS AGROINDUSTRIAL
C.G.C. 04871372/0001-44
Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária
Edital de Convocação

Convidamos os senhores acionistas desta empresa a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária que, cumulativamente, se realizarão no dia 27 de março de 1984, às 15:00 horas, na sede social na Rodovia PA-150, Km 240, Estrada do Projeto Seringueira, Km 50 Mojú-PA, a fim de examinarem a seguinte ordem do dia: I - NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
a) Apresentação do relatório da administração sobre os negócios e principais fatos administrativos do exercício findo em 31 de dezembro de 1983;

b) Cópia das demonstrações financeiras
c) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social;
d) Outros assuntos de interesse social.

II - NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Alteração do Artigo 4º do Estatuto Social para o aumento do capital autorizado;

b) O que ocorrer.

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram a sua disposição, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei 6.404, de 15.12.1976.

Mojú (PA), 16 de março de 1984
Edurval de Souza Costa
Presidente do Conselho de Administração.

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 03263, Reg. nº 7506 - Dias: 19, 20 e 21/03/84)

AGROPECUÁRIA BOIADEIRA DO NORTE S/A

CGC.-MF: 01.235.746/0001-47

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas da AGROPECUÁRIA BOIADEIRA DO NORTE S/A, a se reunirem em Assembléia Geral / Ordinária e Extraordinária, no dia 30 de abril de 1984 às 10:00 Horas em sua sede social à Rua Manoel Barata, nº 704, conjunto 1303 na cidade de Belém-PA, a fim de tratar das seguintes ordens do dia: I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. a) Deliberar sobre as contas da Administração, relativas ao exercício findo em 31.12.83; b) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital; c) Fixação dos honorários do Conselho e Diretoria. II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais, mediante aumento do Capital Autorizado e Captação de Reservas de Capital; b) Outros assuntos de interesse social.

INFORMAMOS, ainda, que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, os documentos a que se referem o Artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76.

Belém(PA), 15 de março de 1984

Noel Vieira Nery

Pres. do Conselho de Administração.

(T. nº 03263, Reg. nº 7506 - Dias: 19, 20 e 21/03/84)

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ACARÁ

CGC Nº 05.077.185/0001-56

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos os documentos a que se refere o art. 133 da lei das sociedades anônimas e referentes ao exercício encerrado em 31.12.83, em nossa sede social.

Belém, 29 de fevereiro de 1984

(T. nº 03256 - Reg. nº 7495 - Dias 19, 20 e 21.03.84)

CERVEJARIA PARAENSE S/A — CERPASA

C.G.C. Nº 04.894.085/0001-50
COMUNICAÇÃO AOS ACIONISTAS

Para os fins e efeitos previstos no art. 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, a Diretoria comunica aos acionistas que se acham à sua disposição, na sede

social à Rodovia Arthur Bernardes, 7699, bairro do Tapanã, nesta cidade, os documentos a que alude o dispositivo legal invocado, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.83.

Belém(Pa.), 08 de março de 1984.

a) BENJAMIM MARQUES
Diretor Presidente
(Ext. nº 1223. Reg. nº 7283. Dias: 19, 20 e 21.03.84)

SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

C.G.C. — M.F. 04.910.469/0001-19

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se acham à sua disposição na nossa Sede Social, à Rua Municipalidade nº 839, os documentos a que se refere o artigo nº 133, da Lei nº 6.404, de 15/12/76, relativos ao exercício de 1983

Belém, 15 de março de 1984

SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
JOAQUIM MENDES RIBEIRO
Presidente

(T. nº 03254 - Reg. nº 7291 - Dia 19.03.84)

FAZENDA SÃO MARCELO S.A.

CGC Nº 05.054.770/0001-30

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas desta sociedade a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em 27.04.84, às dez horas, na sede social à Rua XV de Novembro nº 226 - 14º andar, conj. 1401, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura, discussão e aprovação das demonstrações financeiras encerradas em 31.12.83;

b) aprovação da correção monetária do capital realizado e da capitalização da reserva de capital, com a consequente alteração do artigo 6º dos estatutos sociais.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76 de 15.12.76.

Belém, 12 de março de 1984.

Luiz de França Ribeiro
Vice Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 03265 - Reg. nº 7509 - Dias: 19, 20 e 21/03/84)

DELTA PUBLICIDADE S.A.

C.G.C. — 04.929.683/0001-17

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA
— CONVOCAÇÃO

Convocamos os acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais, a realizarem-se no dia 30 de abril de 1984, às 11:00 horas, na sede social da empresa, situada na Rua Gaspar Viana nº 253, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

ORDINÁRIA: a) — Tomada de contas da Diretoria, assim como exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983;

b) — Aprovação da Correção Monetária do Capital Social Realizado, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto;

c) — Eleição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração mensal;

d) — Outros assuntos de interesse da sociedade.

EXTRAORDINÁRIA: a) — Deliberar e aprovar sobre a aplicação da correção e de outras reservas do Patrimônio Líquido para aumento do capital;

b) — Alteração do artigo 5º do Estatuto.

c) — O que ocorrer.

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

Belém, 15 de março de 1984.

a) DIRETORIA

(Ext. nº 1229. Reg. nº 7496. Dia: 19.03.84)

AGROPECUÁRIA BOM JESUS E PALMARES S/A

C.G.C.-M.F. — 04.891.149/0001-69

AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social à Rua Avertano Rocha, 392 — Campina-Belém(Pa.), os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6.404/76, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Agropecuária Bom Jesus e Palmares S/A, para se reunirem em assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 27 de março de 1984, às 16:00 horas em sua sede social à Rua Avertano Rocha nº 392 — Belém-Pa., a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social Autorizado e consequente alteração do Estatuto Social; b) O que ocorrer.

Belém, 14 de março de 1984.

A DIRETORIA

(T. nº 03258. Reg. nº 7497. Dias: 19, 20 e 21.03.84)

COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURU
Atenquer - Estado do Pará
CGC-MF 05.410.469/0001-12

Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de Fevereiro de 1984

Data: 29 fevereiro 1984 - Horas: dez horas - Local Fazenda Uirapurú - Atenquer-Pará. Presi-
cente: Arnaldo Cunha Campos. Secretário: Amaury Jesus de Lima. DELIBERAÇÃO: Emissão de
20.000.000 de Ações Preferenciais de valor nominal de Cr\$1,00 cada uma, totalizando Cr\$
20.000.000,00, destinadas a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, ope-
rado pelo Banco da Amazônia S/A, a serem integralizadas com recursos do Decreto Lei 137677
74, autorizado pela Sudam através Ofício GS 00441 de 10.02.84; Emissão de 11.500.000 de
Ações Ordinárias no valor nominal de Cr\$1,00 cada uma, num total de Cr\$11.500.000,00 subs-
crita pelo acionista Arnaldo Cunha Campos, integralizada mediante depósitos bancários a
vista, no Banco da Amazônia S/A-Agência Atenquer-Pará, tendo a Arca-Arnaldo Campos Empreendi-
mentos Imobiliários e Participações Ltda, desistido de subscrever conforme carta endereça-
da à mesa. Após obtenção das assinaturas nos Boletins datados de 08.03.84, o Sr. Presiden-
te declarou satisfeitas as providências da emissão, subscrição e integralização, tendo si-
co aprovada por unanimidade. Incluídas as subscrições efetuadas. O Artigo Quinto passará a
ter a seguinte redação: "ARTIGO QUINTO - O Capital Social subscrito, integralizado e regis-
trado é de Cr\$664.570.000,00 dividido em 664.570.000 Ações Nominativas de valor nominal de
Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representado por: a) 197.121.135 Ações Ordinárias Nomi-
nativas, subscritas e integralizadas com recursos próprios e capitalização de reservas; b)
467.448.865 Ações Preferenciais Nominativas sem direito a voto, intranferíveis pelo prazo
de quatro anos, na forma prevista no Artigo 19, sendo-lhes assegurada a participação inte-
gral nos resultados, na forma prevista no artigo 8º integralizadas com recursos do Decreto
Lei 1.376/74". A Ata em questão foi assinada pelo presidente, secretário, secretário e acionistas.
Arquivada na Junta Comercial do Pará sob o nº 312-84 por despacho de 13 Março de
1.984.

Amald
Arnaldo Cunha Campos
Secretário

Amald
Arnaldo Cunha Campos
Diretor Presidente

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 20.000.000 de ações preferenciais no valor nominal de Cr\$1,00 ca-
da uma, no total de Cr\$-20.000.000,00 referente ao exercício de 1984, subscritas pelo Fun-
do de Investimentos da Amazônia-FINAM, em 8 de março de 1984, tendo assinado pela empresa
Arnaldo Cunha Campos-Dir. Presidente e Amaury Jesus de Lima-Dir. Administrativo e pelo Fi-
nam Ubaldio Campos Correia-Presidente e Celso Braga Wanderley-Ch. de Depto Int.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 11.500.000 ações ordinárias no valor nominal de Cr\$-1,00 cada
uma, no total de Cr\$-11.500.000,00 subscritas por Arnaldo Cunha Campos em 08.03.84.
(T. nº 03263 - Reg. nº 7506 - Dia: 19/03/84)

**COMPANHIA
AGROPECUÁRIA
SETE BARRAS**
C.G.C. nº 04.977.278/0001-74
AVISO

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se
encontram à sua disposição, na sede desta Compa-
nhia, à rua Avertano Rocha nº 392, os documentos a
que se refere o artigo 133, da Lei 6.404 de 15 de de-
zembro de 1976, relativos ao exercício social findo
em, 31 de dezembro de 1983.

Belém-PA, 07 de março de 1.984
JOSÉ GOMES MOGLIA
Pres. do Conselho de Administração
(T. nº 03263, Reg. nº 7506, Dias: 19, 20 e 21/03/84)

SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A
CGC. 04.916.447/0001-03
CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos nossos acionistas a reunirem-se em ASSEMBLEIA GERAL EX-
TRAORDINÁRIA às 08:00 horas do dia 27 de março de 1984, em nossa sede social a //
Rua do Arsenal, 380 Cidade Velha, para deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital Social, mediante emissão e subscrição de
250.000.000 Ações Ordinárias Nominativas no valor de Cr\$ 1,00 ca-
da, com integralização em moeda corrente;
- Fixar prazo de decadência do direito de preferência e de integra-
lização dessas ações;
- Alteração do Artigo 59 dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, 16 de março de 1984

CARLOS ALBERTO CHARRA DE SOUZA
ANTONIO BERNARDO DE SOUZA FILHO
Diretores

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo à
solicitação da parte interessada.

(T. nº 03259, Reg. nº 7500 - Dias: 19, 20 e 21/03/84)

INDEPENDENCIA S/A AGROPECUÁRIA
CGC/MF 04.683.286/0001-03
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos aos senhores acionistas
desta sociedade a se reunirem em
Assembleia Geral Ordinária no dia
30 de março de 1984, às 10:00 hora
em sua sede social à Av. Presiden-
te Vargas, 301 e andar conj. 5º e 6º em
Belém-PA, a fim de deliberarem so-
bre a seguinte ordem do dia:

- Relatório do Diretor, Balanço
Geral e Demonstração de Resultado
do exercício social encerrado em
31 de dezembro de 1983; b) outros
assuntos de interesse geral.

Achan-se à disposição dos senhores
acionistas, na sede social da socie-
dade os documentos que trata o ar-
tigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76,
relativos ao exercício encerrado em
31 dezembro de 1983.
Belém, 12 de março de 1984.
Dário Franca V. Gonçalves
Diretor Administrativo.

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo à
solicitação da parte interessada.

(T. nº 03260, Reg. nº 7501 - Dia: 19/03/84)

BORBA GATO AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A - C.G.C. 04.965.976/0001-50
FERNÃO DIAS AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A - C.G.C. 04.965.984/0001-04
CURIMÁ AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A - C.G.C. 04.991.097/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EM 30/04/84

Estão convidados os Srs. Acionistas da
BORBA GATO AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A, FERNÃO DIAS AGROPECUÁRIA E FLO-
RESTAL S/A e CURIMÁ AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A, a se reunirem em suas
sedes sociais em Assembleia Geral Ordinária, respectivamente às 8:00,
10:00 e 14:00 horas do dia 30/04/84 para deliberarem sobre a seguinte -
Ordem do Dia:

- Apreciação e parecer das contas do exercício, relatório de direção
e demonstrações financeiras;
- Aprovação da correção monetária do capital;
- Eleição do Conselho de Administração;
- Discussão e aprovação dos demais atos previstos em lei; e
- Outros assuntos.

Estão à disposição dos Srs. Acionistas
os documentos previstos pela legislação específica.

Belém, 01 de fevereiro de 1984.
Ass. FERNANDO VERGUEIRO
Diretor Presidente da

BORBA GATO AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A, FERNÃO DIAS AGROPECUÁRIA E FLO-
RESTAL S/A e CURIMÁ AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A.

(T. nº 03052, Reg. nº 7499 - Dias: 19, 20 e 21/03/84)

MENDES JÚNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S/A
AGROMENDES
CGC/MF No. 04.102.265/0001-51

Capital Autorizado Cr\$ 4.195.885.889,00
Capital Subscrito Cr\$ 1.890.216.368,00
Capital Integralizado Cr\$ 1.890.216.368,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 17 de fevereiro de 1984, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais Classe "A", dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de um mil, novecentos e oitenta e quatro, às dez horas, na sede social, sita à Av. Nazaré, 482, Município de Belém, Comarca de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da MENDES JÚNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S/A - AGROMENDES, presentes os senhores conselheiros: Sânzio Valle Mendes e Marcos Valle Mendes, sob a presidência do Dr. Jesus Murillo Valle Mendes. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais classe "A", dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, este Conselho de Administração deseja emitir dentro dos limites do Capital Autorizado, 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais classe "A", do valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado FUNDO, previstos nas disposições do Decreto-Lei no. 1.376/74. Esclareceu, ainda, o Sr. Presidente, que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício GS-00362, de 08 de fevereiro de hum mil, novecentos e oitenta e quatro, do mencionado órgão, cuja cópia será anexada à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, informou que a posição do capital da Sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes deste aporte de recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES (natureza)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	1.398.488.766	688.608.590	688.608.590	688.608.590
Pref. "A"	2.487.740.745	1.179.980.507	1.179.980.507	1.179.980.507
Pref. "B"	309.656.378	21.627.271	21.627.271	21.627.271
TOTAIS	4.195.885.889	1.890.216.368	1.890.216.368	1.890.216.368

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, os membros do Conselho de Administração presentes resolveram deliberar sobre a emissão dos mencionados 40.000.000 (quarenta milhões) de ações, objeto da exposição de motivos acima, ficando desde já autorizada a sua subscrição, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências à efetivação da subscrição e integralização das referidas ações, por parte do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a subscrição da Reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do citado FUNDO, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta Reunião, em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio de Reuniões do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. (ass) Jesus Murillo Valle Mendes, Sânzio Valle Mendes e Marcos Valle Mendes.

AUTENTICAÇÃO
Declaro que o texto supra é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.
Marcos Valle Mendes
Secretário

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
EMPRESA: MENDES JÚNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S/A - AGROMENDES
CGC/MF No. 04.102.265/0001-51

Capital Autorizado Cr\$ 4.195.885.889,00
Capital Subscrito Cr\$ 1.890.216.368,00
Capital Subscrito nesta data Cr\$ 40.000.000,00
Capital a Subscrever Cr\$ 2.265.669.521,00

Boletim de Subscrição de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais classe A, do valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei no. 1376, de 12.12.74, cuja emissão, dentro dos limites do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 17.02.84.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	No. DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO Cr\$
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM	Av. Presidente Vargas no. 800 Belém-Pará	1984	40.000.000	Cr\$40.000.000,00
CGC no. 04.902.979				
SUBSCRITOR FUNDO DE INVEST. DA AMAZÔNIA FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A BASA				
	Ricardo Barbosa Casqueiro Diretor Superintendente			
	Belém, 01 de Março de 1984.			
	Alberto L. Valle Mendes Vice-Presidente Executivo			
	Edilson Regis de Oliveira - Técnico em Contabilidade CRC - PA 3521 - CPF 025.055.682/00			
	Luiz E.P. Lobão Rêsp. pela Diretoria Financeira			
	Armando Borges Chefe Depto. Inc. Fiscais e Ações			
	MARCO TÚLIO VIEIRA COSTA CPF 125.126.996-68 - OAB/MG - 20.412			

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12/03/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o no. 301/84, a 1a. vez da presente Ata de MENDES JÚNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S/A - AGROMENDES. Belém, 12 de 03 de 1984 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 03266, Reg. nº 7510, Dia: 19/03/84)

AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ S/A

Agropecuária São Luiz S.A. - CUC nº 05429420/0001-70 - Extrato da AGOE de 17/09/83, às 10:00 hs., na sede social, situada à fazenda São Luiz, Concelho de Araguaia, Pará. Presente a totalidade de seus acionistas com direito a voto, nas Assembleias Gerais, a tenente convocação feita por edital, no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 17, 18 e 19 de agosto de 1983, na forma dos Estatutos Sociais, instalou simultaneamente a presente AGOE, o Sr. Luziano Martins Ribeiro, o qual designou a si mesmo, Ednara de Oliveira Martins, como secretária. Assuntos de pauta do Edital de Convocação: com referência ao item "A", referente a leitura, discussão e aprovação das demonstrações financeiras do exercício findo em 31/12/82, obtive da assembleia, aprovação por unanimidade da correção monetária do capital referido item "B", que trata da aprovação da reserva de capital, conforme proposta da administração, passando o capital autorizado para R\$ 322.737.487,00, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade de votos. Com referência ao item "C", foi suscitado e rejeitado dos estudos membros do Conselho Fiscal e a fixação dos seus honorários, por força do § 3º, do art. 162 da Lei 6.404, em 10% dos honorários dos membros do Conselho de Administração, assunto este que foi aprovado em votação, por maioria de votos. Com referência ao item "D", outros assuntos de interesse social, não houve manifestação. Igualmente os assuntos foram submetidos perante a apreciação do Conselho Fiscal, tendo recebido de voto, parecer favorável. Nada mais a tratar, a ata foi lida e aprovada por todos. Certificamos, que o presente extrato é o resumo fiel dos assuntos tratados na AGOE de 17/09/83, registrada na Jucepa, sob nº 1661-83 em 26/09/83. Concelho de Araguaia, 01/12/83.

Luziano Martins Ribeiro
Presidente da Assembleia

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 03256, Reg. nº 7294 - Dia: 19/03/84)



COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE
CGC - 04.821.435/0001-58
ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE para uma Assembleia Geral Extraordinária e uma Assembleia Geral Ordinária, que terão lugar na Sede Social da Empresa, à Rodovia BR-316, Km 12; no Município de Ananindeua, Estado do Pará, às 14:00 (quatorze) horas do dia 30 de março de 1984. A Assembleia Geral Ordinária terá início logo após o encerramento da Assembleia Geral Extraordinária. As Ordens do dia serão as seguintes:

- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- Aumento do Capital Social Autorizado;
- Capitalização da Reserva de Reavaliação;
- Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

- ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

- Apreciação do Relatório da Diretoria e do Balanço, correspondentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1983;
- Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Integralizado;
- Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Ananindeua-Pa., 16 de março de 1984.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Presidente do Conselho de Administração

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 1228, Reg. nº 7290 - Dias: 19, 20 e 21/03/84)



INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA
CGC - 04.990.958/0001-28
ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA para uma Assembleia Geral Extraordinária e uma Assembleia Geral Ordinária, que terão lugar na Sede Social da Empresa, à Rodovia BR-316, Km 12, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, às 10:00 (dez) horas da manhã do dia 30 de março de 1984. A Assembleia Geral Ordinária terá início logo após o encerramento da Assembleia Geral Extraordinária. As Ordens do dia serão as seguintes:

- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- Aumento do Capital Social Autorizado;
- Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

- ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

- Apreciação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1983;
- Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração;
- Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Integralizado;
- Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Ananindeua-Pa., 16 de março de 1984.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Presidente do Conselho de Administração

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 1227, Reg. nº 7090 - Dias: 19, 20 e 21/03/84)

TRIBUNAL DE CONTAS**Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**EDITAL Nº 06
PROCESSO Nº 58.430

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Cândido Nascimento de Oliveira, Ex-Prefeito de São Domingos do Capim.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr.

Cândido Nascimento de Oliveira, Ex-Prefeito a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 58.430, referente à T/C da PM de S. Domingos do Capim - T. Aditivo ao Convênio SEPLAN do exercício de nº 111/81. Belém, 01 de março de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 4611 - Dias 09, 14 e 19.03.84)

TRIBUNAL ELEITORAL**Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM**

ATO Nº 3.111

O Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição regimental,

RESOLVE:

1º - Autorizar ao Ddor. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, Presidente deste T.R.E., a viajar até Brasília, a fim de tratar de assunto de interesse da Justiça Eleitoral;

2º - Conceder ao mesmo, passagem aérea para a rota Belém/Brasília/Belém.

3º - Atribuir, ainda ao mesmo, quatro (04) diárias no valor de Cr\$- 67.338,00 (Sessenta e Sete Mil, Trezentos e Trinta e Oito Cruzeiros) cada uma, perfazendo um total de Cr\$- 269.352,00 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Trezentos e Cinquenta e Dois Cruzeiros), nos termos da Resolução de nº 11.261, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Vice-Presidente, em 08 de março de 1984

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Vice-Presidente

(G. Reg. nº 4700)

EDITAL Nº 07/84-- S.C.E.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91 da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional Provisória do Partido dos Trabalhadores - P.T., seção do Pará, foi requerido a esta Corte o Registro dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas dos municípios de Gurupá, Currálinho, Bagre, Oeiras do Pará, Acará, Tomé-Açu, Ananindeua, Aveiro, Cametá e Limoeiro do Ajuru, com as seguintes composições:

GURUPÁ

DIRETÓRIO: Alfredo Gomes da Costa Filho, Francisco dos Santos Coêlho, Aldino Fróes da Silva, Manoel Gonçalves Aího, Pedro Ores de Souza, João da Cruz Nascimento da Silva, Josina Monteiro Alves, Benedito Monteiro da Gama, Antônio Salazar Barbosa, Adamor Chaves da Silva, Sebastião Gonçalves Pena, Francisco Barbosa Castelo.

SUPLENTE: Jacinto Vieira Campos, Florêncio Coêlho Machado, Antonio Farias Serrão, Rosalina Barbosa Serrão.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Alfredo Gomes da Costa Filho

SUPLENTE DE DELEGADO: Francisco dos Santos Coêlho

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Alfredo Gomes da Costa Filho

Vice-Presidente: Francisco dos Santos Coêlho

Secretário: Pedro Ores de Souza

Tesoureiro: Jacinto Vieira Campos

Suplente: João da Cruz Nascimento da Silva

CURRALINHO

Diretório: Raimunda Marques Monteiro, Niravete Sacramento dos Santos, Lourival Lopes de Moraes, Benedito dos Santos Tenório, Antonio Silva Damasceno, Argemiro de Freitas Pantoja, Francisco da Silva Pereira.

SUPLENTE: Ilaíola dos Santos Tenório, Juscelino Sacramento dos Santos, Orlando Lopes, José Maria dos Santos.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Antonio Maria de Paula Seixas

Vice-Presidente: Argemiro de Freitas Pantoja

Secretário: Francisco da Silva Pereira

Tesoureiro: José Maria dos Santos

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Lourival Lopes de Moraes

Suplentes: Orlando Lopes, Raimundo Carvalho de Oliveira, Ilaíola dos Santos Tenório.

BAGRE

DIRETÓRIO: Manoel da Cunha Valente, João Barros Filho, Faísberto da Silva Matos, Raimundo Nascimento Pantoja, Maria de Nazaré Cunha de Castro, Roberto Miranda Barros, Temístocles Miranda Castro, Celestino dos Santos Cunha, Jurandir Moreira Barros, Otávio Tavares Vasconcelos, Sebastiana Evaristo Vasconcelos.

SUPLENTE: José Contente da Cruz, Jandira do Socorro da Silva Matos, Elzira Mota Ferreira, Maria Neuza Carvalho Valente e José Evaristo Vasconcelos.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Temístocles Miranda de Castro

SUPLENTE DE DELEGADO: Jurandir Moreira Barros

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: João Barros Filho

Vice-Presidente: Manoel da Cunha Valente

Secretário: Faísberto da Silva Matos

Tesoureiro: Raimundo Nascimento Pantoja

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Temístocles Miranda de Castro

SUPLENTE: Celestino dos Santos Cunha, Otávio Tavares de Vasconcelos e Maria de Nazaré Cunha Castro.

OEIRAS DO PARÁ

DIRETÓRIO: Janary Ferreira Amaro, Florentino Rodrigues Leão, Maria Santiago Monteiro, João Irineu Santiago Monteiro, Maria Benedita Castro Amaro, Názio de Jesus Nunes, Pedro Santiago Monteiro, Jorge Diniz Serrão, Ester Maria Lopes da Silva, Raimunda de Fátima Amaro Moraes, Edgar de Araújo dos Santos.

SUPLENTE: Jardesdano dos Prazeres Pinheiro, Alcindo Viana da Fonseca, João Ferreira Viana, Maria das Dores Xavier, Deusarina Veiga Serrão.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Názio de Jesus Nunes

SUPLENTE DE DELEGADO: Pedro Santiago Monteiro

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Janary Ferreira Amaro

Vice-Presidente: Florentino Rodrigues Leão

Secretária: Maria Benedita da Silva Castro

Tesoureira: Ester Maria Lopes da Silva

Líder da Bancada na Câmara Municipal: João Irineu Santiago Monteiro

Suplentes: Maria Santiago Monteiro, Pedro Santiago Monteiro, Edgar de Araújo dos Santos

ACARÁ

DIRETÓRIO: Dário Oliveira Castro, Agenor Gomes Carneiro, Bôaventura Oliveira Castro, Isaias Marques Goés, José Gomes Carneiro, José Domingos Fôro, Ronaldo da Silva Mesquita, José Maria de Souza Costa.

SUPLENTE: Leandro Gonçalves Vaz, Manoel Viana da Silva, Francisco de Souza.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Wilson Carneiro Marques
 SUPLENTE DE DELEGADO: Dário Oliveira Castro
 COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente: Dário Oliveira Castro
 Vice-Presidente: José Domingos Fôro
 Secretário: Boaventura Oliveira Castro
 Tesoureiro: José Maria de Souza Costa
 Suplentes: Isaias Marques Goes, Ronaldo da Silva Mesquita.

TOMÉ-AÇU

DIRETÓRIO: João Evangelista Dias, Noé Brito de Andrade, Daise Nazareth Pinheiro de Brito, José Cachiado da Costa, Heitor Gomes Brito, Miguel Lopes, José Egídio Maués da Costa, João Carvalho, Esther Pantoja, José Maria de Almeida.

SUPLENTES: Sofia de Jesus Pantoja, Claudio Nunes Vaz, Juscelino Franco Teixeira, Maria Helena da Silva, João Matos de Abreu.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Lindalva Teixeira Cruz

SUPLENTE DE DELEGADA: Alzira Fernandes de Souza
 COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente: João Evangelista Dias
 Vice-Presidente: Noé Brito de Andrade
 Secretário: Daise Nazareth Pinheiro de Brito
 Tesoureiro: José Cachiado da Costa
 Suplentes: Heitor Gomes Brito, Miguel Lopes, José Egídio Maués da Costa, Lindalva Teixeira Cruz, Alzira Fernandes de Souza.

ANANINDEUA

DIRETÓRIO: Manoel de Jesus Palheta Aragão Filho, Raimundo Carlos Santos Cruz, José Maria Lopes Oeiras, Ana Cecília Ribeiro Cruz, Jessé Carvalho Costa, Sebastião de Souza Oliveira, Maria das Graças Barbosa, Maria do Socorro Corrêa Trindade, Benedita Brito Ribeiro.

SUPLENTES: Silvio Magalhães Lopes, João Rubivaldo Corrêa, Éronilde Magalhães dos Santos, Wilson Fábio Solano de Souza, Raimundo da Silva.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Arthur Egnácio Pereira de Lima

SUPLENTE DE DELEGADO: Firmo Magno Ribeiro
 COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente: José Maria Lopes Oeiras
 Vice-Presidente: Raimundo Carlos Santos Cruz
 Secretário: Manoel de Jesus Palheta Aragão Filho
 Tesoureira: Maria do Socorro Corrêa Trindade
 Suplentes: Jessé Carvalho Costa, Sebastião de Souza Oliveira, Maria das Graças Barbosa.

AVEIRO

DIRETÓRIO: Manoel Ferreira Nunes, Calixto da Silva Costa, Carmem Oliveira Pereira, Diniz Ferreira Nunes, Estevan de Souza Oliveira, Edvaldo Carvalho dos Santos, Paulo Pinheiro Araújo, Raimunda Zilma da Silva, Sebastião Viana Cardoso.

SUPLENTES: Maria Cardoso Corrêa Rodrigues, Carlos Marques Colares, Manoel João de Souza.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: José do Carmo Marques.

SUPLENTE: Adelino Ferreira Nunes
 COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente: Diniz Ferreira Nunes
 Vice-Presidente: Calixto da Silva Costa
 Secretária: Carmem Oliveira Pereira
 Tesoureiro: Sebastião Viana Cardoso
 Suplentes: Maria Cardoso Corrêa Rodrigues, Carlos Marques Colares, Manoel João de Souza.

CAMETÁ

Diretório: Airton Miranda da Costa, Jerônimo Ribeiro Sá, Luis Gonzaga da Cruz, Manoel da Costa Valente, João Evangelista Gonzaga Pinto, Evandro Xavier Pelaes, João Evangelista de Souza Veiga, Judite da Silva Furtado.

SUPLENTES: Arnaldo Lobo Martins, Francisco Portilho Gaia, Edir dos Santos Souza

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Manoel Maria Rodrigues Louzada

SUPLENTE DE DELEGADO: Raimundo de Jesus Mello Fiel
 COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente: Airton Miranda da Costa
 Vice-Presidente: Jerônimo Ribeiro Sá
 Secretário: Luis Gonzaga da Cruz
 Tesoureiro: Manoel da Costa Valente

Suplentes: João Evangelista Gonzaga Pinto, João Evangelista de Souza Veiga, Evandro Xavier Pelaes, Judite da Silva Furtado, Edir dos Santos Souza.

LIMOEIRO DO AJURÚ

DIRETÓRIO: Raimundo de Souza Cavalcante, Belarmino Serrão Gonçalves, Liduina Gonçalves Pinheiro, Pedro Damião Gonçalves Diniz, Raimundo Balleiro de Leão, João Lucas Balleiro Castro, Edegal Goveia Serrão, Adilson de Almeida Costa.

SUPLENTES: Mair Farias de Souza, José Bernardino de Souza Melo, Manoel Maria Balleiro.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Daniel Alves da Costa

SUPLENTE DE DELEGADO: Elias Ferreira Progênio
 COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente: Raimundo de Souza Cavalcante
 Vice-Presidente: Belarmino Serrão Gonçalves
 Secretária: Liduina Gonçalves Pinheiro
 Tesoureiro: Pedro Damião Gonçalves Diniz
 Suplentes: Raimundo Balleiro de Leão, João Lucas Balleiro Castro, Edegal Goveia Serrão, Adilson de Almeida Costa.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de março de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
 Diretor Geral

(G. Reg. nº 4704)

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 43/84

O Bacharel Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda Via de seus títulos os seguintes eleitores:

Nazaré do Socorro Rocha Teixeira; José de Nazareno dos Reis Oliveira; Geraldo Leitão de Souza; Pedro da Silva Tavares; Maria Dulcelina de Araújo Pereira; João Santana de Souza; José Ribamar Rodrigues da Silva; Maria do Socorro da Silva; Raimunda Nazaré Rosário da Silva; Antônio Guilherme de Lima Pinto.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos treze dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e quatro. (13/03/1984). Eu, Maria José Corrêa Ferreira, Escrivã este subscrevi e datilografuei.

WERTHER COÊLHO
 Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 4701)

AVISO

Comunicamos aos nossos anunciantes, que em face das constantes elevações dos custos dos materiais gráficos, a partir do próximo dia **31 de março de 1984**, a Tabela de Preço de Publicações e Assinaturas do D.O.E. passará a vigorar com as seguintes alterações:

Página: Cr\$ 627.200,00
 Centímetro: Cr\$ 5.600,00
 Ass. Anual: Cr\$ 105.000,00
 Ass. Semestral: Cr\$ 52.500,00

A Direção

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

3ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 9095

Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus da Capital
 Recorrente: Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
 Recorrido: José Luiz Tenório (Dra. Josellisa Kauffman)
 Relator: Des. Stéleo Bruno de Menezes

EMENTA: I - Habeas Corpus Preventivo - Receptação de Furtos - Inquérito Policial - Isenção do Fichamento pelo Processo Dactiloscópico.

II - Estando configurado o "Justo Recelo" do paciente ter cercado o seu direito de locomoção deve o "Remédio Legal" ser concedido, negado, porém, quanto ao fichamento criminal, por ser este decorrência do próprio Inquérito policial, não se constituindo em constrangimento ilegal, em conformidade com a súmula 568 do S.T.F., não encontrando assim, respaldo na lei.

III - Recurso ex-officio conhecido e provido em parte.

Acordam, os Exmos. Desembargadores da colenda 3ª Câmara Penal Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso ex-officio para lhe dar provimento somente em parte

Belém, 24 de fevereiro de 1984
 Des. CALISTRATO ALVES DE MATOS
 Presidente
 Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES—
 Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 14 de março de 1984
 SELMA FONTELES FALCÃO
 Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE
 (G. Reg. nº 4705)

TRIBUNAL PLENO

Acórdão nº 9096

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço
 Requerente: O bacharel Manoel da Conceição Silva Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras.

Relator: Exmo. Sr. Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

EMENTA: Deferir o pedido de recontagem de tempo de serviço, formulado pelo bacharel Manoel da Conceição Silva, Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, para mandar contar a favor deste o tempo de trinta e cinco (35) anos, dois (02) meses e vinte e três (23) dias de serviço prestados, até 02 de janeiro de 1984

Acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará à unanimidade de votos, deferir o pedido de fls. 2, para mandar recontar em favor do requerente o tempo de trinta e cinco (35) anos, dois (02) meses e vinte e três dias de serviço prestado, até 02 de janeiro de 1984.

Belém, 15 de fevereiro de 1984
 Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
 Presidente do TJE

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 14 de março de 1984
 SELMA FONTELES FALCÃO
 Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
 (G. Reg. nº 4705)

CÂMARAS CIVEIS REUNIDAS

Acórdão nº 9097

Mandado de Segurança da Capital
 Requerente: Confecções Lupi Ltda (Dr. Fernando Gonçalves)
 Requerido: A Juíza de Direito da 10ª Vara Cível da Capital
 Relator: Des. Calistrato Mattos

EMENTA - Mandado de Segurança-Parte Ilegítima. Sendo o remédio legal requerido por um extranho ao processo que deu origem ao "Mandamus", caracteriza-se a ilegitimidade de parte, pelo que deve ser negada a ordem impetrada. Decisão unânime

Vistos, etc..

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmara Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em cassar a medida liminar concedida e negar a ordem impetrada, por ilegitimidade de parte.

Belém, Pará, segunda-feira, 13 de fevereiro de 1984
 Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA—
 Presidente
 Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
 Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 14 de março de 1984
 SELMA FONTELES FALCÃO
 Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
 (G. Reg. nº 4705)

Acórdãos nº 9098

Mandado de Segurança da Capital
 Requerente: Expresso Beira Dão Ltda (Dr. Pedro Bentes Pinheiro)

Requerida: A Juíza de Direito da 1ª Vara Cível
 Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares (por compensação)
 EMENTA: O mandado de segurança objetivando dar efeito suspensivo a despacho Judicial contra o qual não caiba recurso com aquele efeito, tem sido admitido torrencialmente pelos Tribunais, mas somente quando a efetivação de tal decisão importe em prejuízo e danos irreparáveis de difícil e incerta reparação-Não sendo essa a hipótese sub judice nega-se o Writ

Vistos, etc...

À vista do exposto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a segurança, ficando cassada liminar concedida às fls.

Custas da lei

Belém, 13 de fevereiro de 1984
 Des: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
 Presidente
 Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
 Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 14 de março de 1984
 SELMA FONTELES FALCÃO
 Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
 (G. Reg. nº 4705)

3ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 9099

Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus da Capital
 Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
 Recorridos: Lucivaldo de Souza Moraes e José Luiz de Souza Soares (Dr. Paulo de O. Falcão)

Relator: Des. Stéleo Bruno de Menezes.

EMENTA: I - Habeas Corpus Preventivo-Furto recelo de prisão isenção do fichamento criminal

II - Devidamente configurado o "Justo Recelo" do paciente, em vir a ser tolhido em sua liberdade de locomoção, é de ser concedido o "Remédio Legal". Quanto a isenção pelo fichamento dactiloscópico não merece guarida, vez que esse é decorrência da instauração do inquérito policial, de acordo com o preceituado no art. 6º, III, substanciado na súmula 568 do S.T.F.

III - Recurso conhecido e improvido

Acordam, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso ex-officio para lhe negar provimento..

Belém, 24 de fevereiro de 1984
 Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
 Presidente
 Des: STÉLEO BRUNO DE MENEZES
 Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 14 de março de 1984
 SELMA FONTELES FALCÃO
 Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE
 (G. Reg. nº 4705)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM
Juíza: Dra. Rutêa Fortes, Titular
Escrivão: Moacyr Santiago
Cartório do Primeiro Ofício do Cível e Comércio, Órfãos,
Ausentes e Interditos.

RESENHA DO DIA 14 DE MARÇO DE 1984

Proc. nº 2.298/84 DE REQUERIMENTO DE ALVARÁ. RE-
QUERENTE: Filomeno Paulo de Mélo. REQUERIDA: Maria Celeste
de Melo Vilhena. ADVOGADO: Dr. Bernardo Nunes de Moraes.
DESPACHO: Designo o dia 16 de março corrente, às 10:00 horas,
p/o interrogatório da interdita, ciente o Dr. Curador.

Proc. nº 2.292/84 — DE REQUERIMENTO DE ALVARÁ.
REQUERENTE: Joana Corrêa de Sousa. REQUERIDOS: Sandra
Maria Corrêa de Souza e Outros. ADVOGADO: Dr. Luiz Otávio da
Costa. DESPACHO: Diga o MP.

Proc. nº 2.241/84 — DE REQUERIMENTO DE INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: Curadoria de Interditos desta Comarca. REQUE-
RIDA: Elza Luzia Bertolo Mergulhão. CURADORA: Maria Alice de
Nazaré Mergulhão Pirker. DESPACHO: Designo o dia 16 do
corrente, às 10 hs. p/ a audiência de instrução e julgamento.

Proc. nº 1.983/83 — DE REQUERIMENTO DE INTERDIÇÃO:
Requerente: Curadoria Geral. REQUERIDA: Yolanda Jaci de Souza
Vieira. ADVOGADOS: Drs. Raimundo de Paiva Osório e José
Ribamar Coimbra. DESPACHO: Em provas, "ex vi" o disposto no
art. 1.196 do C.P.C.

Proc. nº 2.223/84 — DE INVENTÁRIO dos bens deixados por
falecimento de José Lancry. INVENTARIANTE: Raimunda Lancry.
ADVOGADA: Dra. Maria Santana Ferreira. DESPACHO: Defiro o
requerimento de fls. 43. Arbitro os honorários em 10% sobre o
valor dos bens, consoante a avaliação dos mesmos.

Proc. nº 679/79 — DE ARROLAMENTO dos bens deixados
por falecimento de Francisco Martins Viana. INVENTARIANTE:
Brigida Pimentel Viana. ADVOGADOS: Drs. Jayme Bentes, José
Maria do Nascimento e Luiz dos Santos Moraes. DESPACHO: I) —
Cumpra-se o despacho de fls. 53, intimando-se a herdeira M^{te}
Auxiliadora M. Vianna, devendo o advogado da inventariante
prover a antecipação de custas do mandado, cujo endereço
consta às fls. 83. II) — Seja efetuado o pagamento do imposto de
transmissão "causa-mortis" e ultimado o inventário nos seus
ulteriores de direito.

Proc. nº 1.559/82 DE INVENTÁRIO dos bens deixados por
falecimento de Antonio Lucas de Souza. INVENTARIANTE: Davina
Cunha de Souza. ADVOGADOS: Drs. Olga Bayma da Costa,
Antonio dos Santos Dias, Ana Leão Lobato e Washington L.
Rodrigues. DESPACHO: Digam os interessados, sobre a partilha
de fls. 62.

Proc. nº 2.195/83-A — DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.
EMBARGANTE: Advogado Barros de Castro. EMBARGADO: João
Carlos Ferreira da Silva. ADVOGADO: Dr. Wilson Urubatam da S.
Magalhães. DESPACHO: Recebo os embargos na forma da lei.
Diga o embargado no prazo legal.

Proc. nº 2.294/84 — AÇÃO DE ARRESTO. AUTOR: Mário de
Assis Moura Neto. RÉU: José Roberto Casoretti. ADVOGADO: Dr.
Ferdinando Vieira Amazonas. DESPACHO: Arbitro fiança
equivalente ao valor da causa, "ex vi" o permissivo do art. 804 do
C.P.C., após o que expeça-se o mandado liminar, através
Precatória e, cumprida a medida, promova o Autor a citação do
Réu, em 05 dias.

Proc. nº 2.154/83 — AÇÃO DE COBRANÇA. AUTOR: José
Angelo C. R. Oliveira. RÉU: Oriando Santos de Alencar.
ADVOGADO: Dr. Nicolau Crispino. DESPACHO: ~~Renove-se as~~
diligências para o dia 28 do corrente mês às 10:00 horas,
citando-se o Réu e intimando-se o autor.

Proc. nº 2.279/84 — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGA-
MENTO. AUTOR: Paulo Elesbão Guimarães Rodrigues. RÉ: Co-
operativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia
(CooPhasa). ADVOGADO: Dr. José Humberto Lima. DESPACHO:
Renove-se as diligências contidas no despacho de fls. 11, desig-
nando o dia 23 do corrente, às 10 hs.

Proc. nº 2.284/84 — DE DESPEJO. AUTORA: Maria Rubenita
de Souza Oliveira. RÉU: Emanuel Rodrigues de Lima. ADVO-
GADO: Dr. Eduardo Lassance de Carvalho. DESPACHO: Cite-se o
Réu para purgar a mora, no dia 02 de abril vindouro, às 9 hs., em

Cartório, ou contestar a ação, querendo, devendo os autos serem
contados, p/feito de cálculo do "quantum" a pagar, arbitrando
os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa.

Proc. nº 2.272/84 — AÇÃO FALIMENTAR. AUTOR: Amacoi
— Amazônia Comércio Indústria Ltda. RÉU: Bricol — Brito Repre-
sentações Comércio Ltda. ADVOGADOS: Drs. Albérico Pimentel
Filho e Aury Souza Silva. DESPACHO: A conta P/ a inclusão do
recibo de fls. 29, devendo a mesma incluir juros da mora até a
data do depósito da quantia objeto da inicial, honorários já
arbitrados, exceptuando-se correção monetária.

Proc. nº 2.049/83 — AÇÃO FALIMENTAR. AUTORA: Sitel —
Sociedade Industrial e Técnica de Embalagens Ltda. RÉ: Parquet
Paulista da Amazônia. ADVOGADA: Dra. Maria Dinair S. Oliveira.
DESPACHO: Antes da decretação da falência, para a perfeita
regularização do processo, determino, à Autora, no prazo máximo
de 30 dias, a seguinte providência: I) Fazer prova hábil de ser a
firma demandante inscrita, ou ter seu contrato ou estatutos arqui-
vados no Registro do Comércio do Estado de S. Paulo, para que
seja satisfeita a exigência prevista no art. 9º inciso III, letra "A", da
lei nº 7.661/45.

Proc. nº 1.884/83 — DE EXECUÇÃO: EXEQUENTE:
Banco da Amazônia S/A. EXECUTADAS: Comig — Companhia
Madeira São Miguel, Indústria e Comércio Aramã Ltda. e
Capemi — Administração e Participações. Proc. nº 1.884/83 — B
— DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. IMPUGNANTE:
Comig — Companhia Madeira São Miguel. IMPUGNADO: Banco
da Amazônia S/A (Basa). ADVOGADOS: Drs. Edilson Dantas e Dr.
Haroldo Guilherme P. da Silva. DESPACHO: Intime-se o impug-
nante, para no prazo de 24 horas efetuar o pagamento da conta
sob pena de preclusão.

Proc. nº 2.249/84 — AÇÃO FALIMENTAR. AUTORA: Olivetti
do Brasil S/A. RÉ: M. F. Da Amazônia Ltda. ADVOGADA: Dra. Vera
Calandrini. DESPACHO: R. em 12.03.84. Antes da decretação da
Falência, para a perfeita regularização do processo, determino à
Autora, no prazo máximo de 30 dias, as seguintes providências: I)
Fazer prova hábil de ser a firma demandante inscrita, ou ter seu
contrato ou estatutos arquivados no Registro do Comércio do
Estado de S. Paulo, para que seja satisfeita a exigência prevista no
art. 9º, inciso III, letra "a", da lei nº 7.661/45. II) — Exigindo o art.
1º da supra - citada lei título que legitime a ação executiva e
considerando que as duplicatas não têm aceite, cumpra a
Requerente a exigência prevista no art. 15, II, letra "a", da lei nº
5.474, de 18.7.68, de vez que apenas duas duplicatas, de nºs
386534/03.2, (fls. 29) e (3865) 348918/07.4, (fls. 30) foram
protestadas, restando 10 não protestadas, providencie a autora a
juntada dos comprovantes do protesto das mesmas, no prazo
anteriormente mencionado, isto é, 30 dias, no máximo.

Proc. nº 2.075/83 — AÇÃO FALIMENTAR. AUTORA: Olivetti
do Brasil S/A. RÉ: Assitec Máquinas Ltda. ADVOGADOS: Drs.
Vera Calandrini e Raimundo P. O. Dias. DESPACHO: Sou contrária
à cobrança de correção monetária em processo falimentar, consi-
derando que a empresa, pequena ou grande, na sua qualidade de
produtora de riqueza, gera empregos, aliviando o problema social
do "chomage", (desemprego), propiciando ganha-pão a honestos
pais de família e, assim, deve ser a mesma preservada, mormente
na luta das pequenas contra as grandes empresas. Aquelas, tanto
quanto possível, não devem ser absorvidas por estas. E é de
interesse Social e Nacional a preservação, ainda que das
pequenas empresas. Isto sob o aspecto econômico e social.
Quanto ao aspecto jurídico, me filio à grande corrente que nega
correção monetária na falência, por ser esta lei especial, eis que
contém regras de conteúdo material e normas instrumentais, isto
é, medidas específicas para sua aplicação e, por seu conteúdo e
natureza, não permite critérios de interpretação analógica ou
extensiva, não se aplicando, "in specie", a lei nº 6.988/83, de que
é lei geral e não derroga a lei especial. João Olympio Alves da
Silva, às fls. 40 de seu livro "Correção Monetária na Falência", diz
que: "A lei de falências, pelo seu art. 213, nasceu (evidente da
época) aliando de seu contexto a Correção Monetária, a mais
evidente da época, que aqui chamamos de principal. Não pode
haver maior clareza, quanto a vontade da lei: deixar fora do
processo falimentar essa correção". Assim entendendo, nego
correção monetária nestes autos e determino reformulação da
conta, p/serem calculados os juros da mora até a data em que a
falência foi ilidida, custas processuais na forma da lei, e honorá-
rios advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Contados,
intimem-se as partes para manifestarem.

Proc. nº 1.459/82 — AÇÃO REVISIONAL DE ARBITRAMEN-
TO JUDICIAL. AUTORA: Celeste Lourdes Damasceno Peres. RÉU:
José Barbosa de Oliveira. ADVOGADOS: Drs. Pedro Washington
da Silva, Carmem Dolores Simões de Nazareth e Jacirema Bezerra.

S. de Almeida. **DESPACHO:** Diga a parte adversa, sobre os inclusos documentos, no prazo legal. Belém, 09.03.84.
Belém, 14 de março de 1984.

MOACYR SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
3º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 14/03/84

JUIZO DA 3ª VARA

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

A: — Companhia Bandeirantes

Adv.: — Paulo Sá

R: — Paulo M. Ramalho

Adv.: — Augusto Roberto K. de Araújo

Despacho: — I — Sejam desentranhados dos autos a petição de fls. 20, 23 e documentos que o acompanham. — II — Sejam os autos remetidos a contadora do juízo e após voltem-me conclusos para julgamento.

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: — Lucimar O. Pacheco

Adv.: — Wilson Velasco

Despacho: — Designo o dia 03.04.84 às 10:30 horas para a audiência de justificação. Intimem-se os interessados. II — Cite-se o Instituto de Previdência do Município de Belém.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

A: — Belém Diesel

Adv.: — Antonio Oscar Moreira

R: — Geny Viana Bezerra.

Despacho: — Aprenda-se, deposite-se e cite-se, expedindo-se carta precatória para a cidade de Capitão Poço, obedecidas as formalidades legais.

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

A: Ilmar Ribeiro da Conceição

Adv.: — Odilson Novo

Ré: — Maria José de Lima da Conceição

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Despacho: — Arbitro provisoriamente em 30% sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários, a pensão alimentícia mensal a ser paga aos filhos menores a partir do mês em curso, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido. II — Citem-se autor e ré para a audiência de conciliação e julgamento que designo para o dia 4.05.84 às 10:30 horas. III — Oficie-se a parte empregadora para os fins de direito. IV — Intime-se o M. Público. V — Concedo a requerida o benefício da Justiça Gratuita. Cumpra-se.

EXECUÇÃO

A: Bancq Mercantil do Brasil S/A.

Adv.: — Carlos B. Potiguar

R: — Carlos de Jesus Berredo Reis

Despacho: — Mantenho o despacho de fls. 17. Intimem-se.

JUIZO DA 3ª VARA

AÇÃO DE DIVÓRCIO

A: — Arthur Basilio Araújo do Nascimento

Adv.: Carmen Lúcia M. Cunha

R: Maria de Nazaré do Nascimento

Despacho: — Em provas. Intimem-se.

BUSCA E APREENSÃO

A: — Fiat Financeira — Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogado: — Vanilson F. Hesketh

R: — João Batista Corrêa de Andrade

Adv.: — Alfredo Lima H. Santalice

Despacho: — Diga o autor no prazo de dez dias sobre o alegado na contestação de fls. após conclusos.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: — CMB — Comercial Brasileira de Máquinas Ltda.

Advogado: — Pedro Lima

Embargada: — N.C.R. do Brasil S/A

Advogado: — Abel Guimarães

Despacho: — Defiro o pedido de fls. 104, 105, devendo os autos serem remetidos a contadora do Juízo, para preparo e após voltem-me conclusos para julgamento.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: — Terezinha de Jesus P. Monteiro

Advogado: — Ana Maria França Barros

Requerido: — Egidio R. Monteiro

Advogado: — Eduardo Favães Cardoso

Despacho: — Sentenciado; — Cujas partes finais da sentença é do teor seguinte: — Isto posto, homologa o acordo constante do

termo de fls. 40 e 41v., e decreto a separação judicial consensual de Egidio Neri Monteiro e Terezinha de Jesus P. Monteiro, para que produza seus efeitos legais, voltando a mulher a usar seu nome de solteira Terezinha de Jesus Pinheiro. Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação ao Registro Civil. Custas "ex-lege". P.R.I.

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: — Osfario T. Batista e Maria das Graças M. Batista

Advogado: — Nazaré Abreu L. Passos

Despacho: — Ao Contador do Juízo, após voltem-me conclusos para homologação.

JUIZO DA 3ª VARA

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: — José Cavalcante S. Filho

Adv.: Jorge Ferraz Neto

Embargado: — Felix Emanuel T. de Oliveira

Despacho: — Recebo os embargos para discussão, intime-se o credor para impugná-lo, no prazo legal.

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MARÇO DE 1984

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CIVIL, COMÉRCIO E FAMÍLIA FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR

BELÉM — PARÁ

ESCRIVÃO: — AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTES RECEBIDO DOS JUIZES

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Cinema de Arte do Pará Ltda., por seu advogado Dr. Raimundo Costa, expondo o requerendo que sejam os depósitos efetuados em conta bancária que permita a correção monetária e os juros, à escolha desse Juízo, nos autos da Ação de Consignação e Pagamento que move contra Ecad — Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e Outro.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Fiat Financeira S/A. — Cred. Financiamento e Investimento, por seu advogado Dr. José Antonio F. Cavalcante, interpos Agravo de Instrumento nos autos da Ação de Busca e Apreensão que move contra João Batista Corrêa de Andrade Filho.

Desp.: A. Cls.

PETIÇÃO DE: Sinal S/A — Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos S/A, por seu advogado Dr. Adherbal Meira Mattos, requerendo que mande Oficiar da última Declaração de Bens dos Executados, com Vistas à Localização de Bens Passíveis de serem penhorados, nos autos da Ação de Execução que move contra José dos Santos Pinto e Outros.

PETIÇÃO DE: Sinal S/A — Soc. Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos S/A, por seu advogado Dr. Adherbal Meira Mattos requerendo que mande Oficiar à Secretaria de Receita Federal, deste Estado, solicitando cópia da última Declaração de Bens dos executados, com vistas à localização de Bens passíveis de serem penhorados, nos autos da Ação de Execução que move contra Marlene de Nazaré Estumano Pereira e Outros.

PETIÇÃO DE: Sinal S/A — Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos S/A, requerendo que mande Oficiar à Secretaria de Receita Federal, deste Estado, solicitando cópia da última Declaração de Bens dos Executados, com vistas à localização de Bens passíveis de serem penhorados, nos autos da Ação de Execução que move contra Arthur Claudio Martins Pinto e Outros.

PETIÇÃO DE: Manoel dos Santos Almeida, por seu advogado Dr. Alberto Fares Akel, comunicando que os RR. não purgaram a mora deferida por V. Exa. em 19.12.83. Assim pede com base no artigo 330 — I do C.P.C., conhecer diretamente do pedido sentenciando o feito, na forma da petição inicial, nos autos da Ação de Despejo por Falta de Pagamento de Aluguéis que move contra Fabiano Maués Correa e Outro.

Proc. nº 126/83 — EMBARGOS DE TERCEIRO

Emb.: Gildo Leal Raiol

Adv.: Roberto Santos Araújo

Emb.: Vanilson Hesketh

Adv.: Causa própria

Desp.: Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado

Proc. nº 127/83 — EMBARGOS DE TERCEIRO

Emb.: Maria da Conceição Miranda Machado

Adv.: Roberto Santos Araújo

Emb.: Vanilson Hesketh

Adv.: Causa própria

Desp.: Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Proc. nº 242/83 — INVENTÁRIO
Inv.: Antônia Dias Estácio
Adv.: Adalberto A. de Souza
Inv.: Evângelo Estácio
Desp.: A Avaliação
Proc. nº 265/83-A — AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agr.: Atlântica Cia. Nacional de Seguros
Adv.: Milton Nobre
Agr.: Edilson Souza de Araújo Júnior
Adv.: Hugo Bichara Jacob
Desp.: Contados Preparados Cts.
Proc. nº 282/83 — DIVÓRCIO

Aut.:
Adv.: Waldemar Viana
Réu:
Desp.: Manifeste-se o Dr. Curador de Ausentes.
Proc. nº 344/83 — ALIMENTOS

Aut.:
Adv.: Francisco N. Salgado
Réu:

Adv.: Paulo Sérgio R. de Moraes
Desp.: Chamo o feito a ordem para determinar: — que as petições de fls. 41/42 e 45/46, sejam desentranhadas dos presentes autos de alimentos, e juntadas aos autos de Medida Cautelar proposta por..... contra a autora. Seja feita conclusão nos autos da Medida Cautelar acima citada.

Proc. nº 500/83 — EXECUÇÃO
Exeq.: José Maria Borges de Carvalho
Adv.: José P. de Magalhães

Exec.: Márcos Medeiros Marcolino
Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 11.04.84, às 10:00 horas.

Proc. nº 546/83 — DESPEJO (RETOMADA)
Aut.: Maria Sarah Moreira da Costa
Adv.: Jorge L. Borba Costa

Réu: José Enoque de Siqueira
Adv.: Benedito José da S. Santana

Desp.: Indefiro os pedidos de fls. 61 e 62, de vez que, não há necessidade de ser produzida provas em audiência no presente feito. Determino sejam os autos contados para julgamento antecipado da lide, nos termos do item I, do art. 330, do C.P.C.

Proc. nº 1555/83 — DESPEJO (P/PAGAMENTO)

Aut.: Luciano da Silva Maia
Adv.: Jorge Ferraz Neto
Réu: Evangelino Antônio da Silva Júnior
Adv.: Aylton S. Pinheiro

Desp.: Comprove o autor o alegado abandono do imóvel locado.

Proc. nº 21/84 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.:
Adv.: Luiz Orlando G. Sampaio
Req.:

Sent.: Isto posto. Homologo a inicial o Termo de Ratificação de fls. 21 e 21v. e decreto a separação judicial consensual de e para que produza seus efeitos legais, voltando a mulher a usar seu nome de solteira. Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação ao Registro Civil de pessoa natural e Registro de Imóveis. Custas "Ex-lege". P.R.I.

Proc. nº 24/84 — DESPEJO (P/PAGAMENTO)

Aut.: Construtora Habitare Ltda.
Adv.: Afonso Vitor Cardoso
Ré: Bricol — Brito Representações e Com. Ltda.

Adv.: Haroldo Souza Silva
Desp.: Manifeste-se o autor sobre a impugnação de fls. 26.

Proc. nº 70/84 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.:
Adv.: Alberto de Lima Freitas
Req.:

Desp.: Não havendo necessidade de serem inquiridas as testemunhas, pois, tratam os presentes autos de Separação Judicial Consensual e não de Divórcio Consensual, onde não se faz necessário a prova de decurso de prazo da separação de fato; determino que os presentes autos, voltem-me ao M.P., para os devidos fins.

Proc. nº 81/84 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.:
Adv.: Oswaldo Silva
Req.:

Desp.: A Conta.

Proc. nº 87/84 — SEQUESTRO C/C BUSCA E APREENSÃO

Aut.: DI Gregório Navegação Ltda.

Adv.: Abud Gait Netto
Ré: Macedo Ind. e Com. Metalúrgica Ltda.

Proc. nº 103/84 — ALIMENTOS

Aut.: Sílvia Suellen Neves da Silva
Adv.: Pedro W. da Silva
Réu: Sidnei Tadeu da Silva

Desp.: Arbitro os alimentos provisórios em 20% sobre o salário bruto, do devedor, excluídos os descontos obrigatórios. Oficie-se na forma da lei. Designo o dia 12.04.84, às 9:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se e intímese inclusive ao M.P.

Proc. nº 112/84 — EXECUÇÃO

Exeq.: Cia. Textil Santa Elisabeth
Adv.: Loris Vilas-Boas
Exec.: A. A. Cunha Neto

Desp.: Complemento o autor a inicial juntando os comprovantes da entrega ou recebimento das mercadorias, no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 114/84 — ARROLAMENTO

Req.: Antônio Lourenço da Silva Sobrinho
Adv.: Carlos Plátilha
Req.: Maximina Martins da Silva

Desp.: Nomeio inventariante o Sr. Antonio Lourenço da Silva Sobrinho, o qual deverá prestar o compromisso legal, lavrando-se o termo, e fazer a declaração de bens e herdeiros com as cautelas legais. Junte o inventariante a documentação completa dos bens a inventariar.

6ª VARA

Of. nº 000079 — 09/03/84 do Sr. Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, comunicando que nos Autos Cíveis de Mandado de Segurança impetrado por Macedo Indústria e Com. Metalúrgica Ltda. contra ato desse Douto Juízo, que, em Medida Cautelar de Sequestro Cumulada com Busca e Apreensão, deferiu medida liminar a favor de Di Gregorio Navegação Ltda.

Desp.: N. A. Ciente.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Jose Tomaz de Aquino Soares Couto, por seu advogado Dr. Antonio Erlindo Braga, apresentando Contra-Razões da Apelação nos autos da Ação Ordinária que move contra Angelina de Souza Pinho.

PETIÇÃO DE: Palmeiras da Amazônia Industrial S/A. Palmazon, por seu advogado Dr. Sant'Ana Pereira, expondo e requerendo o cumprimento da Ação de Execução que lhe move Transportadora Pampa S/A —

PETIÇÃO DE: José Tomaz de Aquino Soares Couto, por seu advogado Dr. Antonio Erlindo Braga, apresentando Recursos de Apelação nos autos da Ação Ordinária que move contra Angelina de Souza Pinho.

Proc. nº 619/80 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.:
Adv.: Artemis Leite da Silva
Req.:

Adv.: Moacir Guimarães M. Filho

Desp.: Intime-se Geraldo Florenciano do pedido da requerida.

11ª VARA

PETIÇÃO DE: Herdeiros Almira Gonçalves do Amaral e Wilson Rodrigues Gonçalves, por seu advogado Dr. Lúcio Vespasiano do Amaral, manifestar-se sobre o respeitável despacho de fls. 161 v. dos autos em referência ao inventário dos bens deixados por Iraneide Rodrigues Gonçalves.

RESENHA DO DIA 14 DE MARÇO DE 1984

CARTÓRIO PEPES

5a. VARA

Processo nº 578-12-83 - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO P/SEPARAÇÃO DE FATO

Requerente: Antonio Santino Garcia Castro

Adv.: José de Arimatéia Medeiros da Rocha

Requerida: Maria de Fátima Barata Castro

Adv.: Antonio Erlindo Braga

Despacho: "Não havendo comprovação nos autos do tempo decorrido da separação de fato do casal insisto na produção de prova testemunhal renovando a diligência designada a fls. retro para o dia 04 do abril próximo às 11:00 horas. Ciente o M. Público Intímese".

5a. VARA

Processo nº 618-03-82 - AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO

Inventariante: Edvaldo Silva - Adv. Tereza Goês

Inventariado: Raimundo Silva

Despacho: "Após manifestação das partes inexistindo qualquer impugnação lavre-se o termo competente".

5a. VARA

Processo nº 576-08-83 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Lúcia Maria Lemos Silva

Adv.: Fernando da Silva Gonçalves

Inventariada: Maria Esmeraldina Garcia Lemos

Despacho: "Manifestem-se os interessados para o que expeçam-se as necessárias intimações inclusive através de Carta Precatória ao cônjuge sobrevivente ciosoante o requerido a fls. 04".

5a. VARA

Processo nº 56-01-84 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Raymundo Alberto Athayde Matta

Adv.: Otávio Salles

Inventariada: Thereza Medeiros de Athayde

Despacho: "Após regularização do termo a fls. retro manifestem-se os interessados no prazo legal. Intimem-se".

5a. VARA

Processo nº 96-04-84 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Maria de Fátima Veiga Castro

Adv.: Altiberto P. Coelho da Silva

Requerido: Lourival Dias Noyo

Despacho: "Arbitro alimentos provisórios em 25% do salário e vantagens liquidamente auferidos pelo suplicado. Designo o dia 19 de abril próximo às 10:00 horas, para a realização da audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu Consoante o disposto no parágrafo 8º do art. 5º da Lei 5478/68. Oficie-se a empresa empregadora dando ciência da presente decisão, solicitando o desconto da pensão arbitrada e informações sobre o salário e vantagens do suplicado. Ciente o Órgão do M. Público. Intimem-se".

5ª VARA

Processo nº 697-21-83 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Belauto Administradora Ltda.

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo

Requerida: Deusarina Albuquerque Leão

Adv.: Gervásio de Miranda Meireles

Despacho: "Determino ao sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências do presente feito que compareça ao local indicado pela requerida e proceda a contestação do veículo ali existente se corresponde ao veículo descrito a fls. 02 objeto da presente ação, formalizando regularmente a diligência ora determinada. Intime-se".

5a. VARA

Processo nº 73-03-84 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Antonio do Nascimento e Austregessila Marques do Nascimento - Adv. Isaac Ferreira Gomes

Despacho: "Designo o dia 20 do corrente às 11:00 horas, para a audiência prévia na forma da lei. Intimem-se".

5a. VARA

Processo nº 158-52-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Banco do Brasil S.A. - Adv. Célio Simões de Souza

Executados: Gráfica e Editora Miranda Ltda. e s/Fiadores

Despacho: "Defiro o pedido a fls. retro, decorrido o prazo acordado conclusos para os devidos fins ex vi artigo 265 parágrafo 3º do C.P.C. Intimem-se."

5a. VARA

Processo nº 564-40-83 - AÇÃO DE DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Francisco Menezes dos Santos

Adv.: José Maria de Lima Costa

Requerido: Osvaldo Medeiros - Adv. Francisco Caetano Miléo.

Despacho: "Certifico o Sr. Escrivão sobre o alegado a fls. retro e conclusos para os devidos fins".

5a. VARA

Processo nº 649-142-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: IRPESA S/A Indústria Metalúrgica

Adv.: José Antonio Ferreira Cavalcante

Executada: Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda.

Despacho: "Lavrado o competente termo contados conclusos".

5a. VARA

Processo nº 63-02-84 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Belauto Administradora Ltda.

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo

Requerida: Estaleiros J. Bastos Junior Ltda.

Despacho: "Lavrado o competente termo devidamente assinado pelas partes acordantes conclusos".

5a. VARA

Processo nº 681-49-83 - AÇÃO DE DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: João Carlos Ferreira da Silva

Adv.: Nelson M. das Neves

Requerido: Fernando Jorge de Jesus Brito

Despacho: "Contados. Conclusos".

5a. VARA

Processo nº 121-04-83 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Marbo Giannaccini e Rosa Veloso Dias Giannaccini

Adv.: Roberto Rodrigues Cardoso

Despacho: "Após manifestação do Órgão do M. Público conclusos para os devidos fins. Intimem-se".

5a. VARA

Processo nº 251-36 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empres-

tímo

Adv.: Laudomício Ferreira

Executado: Leonidas Bertozzi Filho

Despacho: "Manifeste-se o Exequente no prazo legal".

9a. VARA

Processo nº 44-01-82 - AÇÃO DE REDUÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA

Autor: Aldovar Rodrigues Fontes Loureiro

Adv.: Eliodéa Santos de Oliveira

Ré: Alda Jacy Dias Loureiro

Adv.: Roseane dos Santos Rodrigues.

Sentença: "Vistos, etc... Desta maneira, Julgo Improcedente o presente pedido. Condono o autor ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da requerida, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. I. Belém, 12 de março de 1984. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos".

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 14 DE MARÇO DE 1984

JUÍZO DA 1a. VARA

Requerimento de J.B.Oliveira Modas, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Condomínio Mufarrej, solicitando cobrança dos autos - Adv. Adalberto Ambrósio de Souza

OBS: Recebido em 13.03.84.

JUÍZO DA 6a. VARA - IEXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: José Valente Moreira - Adv. Maria das G. Ribeiro

Requerido: Banco Sul Brasileiro - Adv. Raimundo Barbosa Costa

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 133 ou melhor, intime-se o requerente para falar.

SEPARAÇÃO

Requerente:..... - Adv. Paulo Klautau

Despacho: Designo o dia 03 de abril às 9 horas para a conciliação. Intime-se.

DESPEJO

Requerente: Alice Maria de F. Bitar - Adv. Waldemir Teixeira

Requerido: José Carlos dos Passos

Despacho: Como requer. Arbitro honorários de 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido.

EXECUÇÃO DE PENSÃO

Requerente: Leonil Divan - Adv. Luis Roberto Meira
 Requerido: Gregório David Oregel - Adv. Hermenegildo A.

Crispino

Despacho: Prove-se o alegado.

ALIMENTOS

Requerente: Joana D'Arc Santos Foro - Adv. Dinalba

Araruna Gonçalves

Requerido: Moises Ferreira Faro

Despacho: Arbitro pensão provisória de 30% sobre os vencimentos e vantagens percebidas pelo requerido. Designo o dia 26 de abril às 9 horas para a audiência de instrução e julgamento. Expeça-se carta precatória, solicitando que seja determinado o desconto, que seja informado o quanto percebido pelo requerido e citado para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Aurelio Gomes Martins - Adv. Hermenegildo

Crispino

Requerido: C.C.A. Construções - Adv. Carmem Lúcia Cunha

Despacho: Intime-se para as devidas providências no prazo de 30 dias sob pena de arquivamento.

INVENTÁRIO

Requerente: Francisco Lacerda de Menezes - Adv.

Dilermando Araújo

Requerida: Lúzia Lacerda de Menezes

Despacho: Ao cálculo.

JUIZO DA 6a. VARA - DESPEJO

Requerente: João Augusto P. dos Santos - Adv. Sérgio

Couto

Requerido: Humberto Negretti

Despacho: Cite-se.

DESPEJO

Requerente: Bartira Garcia Ferráz - Adv. Antonio José

Nascimento

Requerido: Raimundo Carvalho - Adv. Simão Bentes

Despacho: Designo o dia 28 do corrente para a purgação da mora, devendo na ocasião serem pagos a importância principal e as custas, honorários de 10% sobre o valor corrigido. Intime-se.

DESPEJO

Requerente: Carlos Augusto S. Freire - Adv. Paulo Ernesto

Souza

Requerido: Cristovam Marruaz da Silva - Adv. Adilson

Verçosa

Despacho: Cheque devolvido por insuficiência de fundos, intime-se para purgação em 24 horas, caso não compareça, voltem conclusos para a devida decisão.

INVENTÁRIO

Requerente: Aldair Cruz da Cunha - Adv. Bernardo Nunes

de Moraes

Requerido: Paulo Fausto da Cunha

Despacho: Nomeio a requerente inventariante, que após os compromissos de lei deverá prestar as primeiras declarações.

EXECUÇÃO

Requerente: Maria da Conceição Silva - Adv. Henrique Melo

Filho

Requerido: Basílio Pompeu Sacramento

Despacho: Cite-se.

INTERPELAÇÃO

Requerente: Marluce Corrêa Vianna - Adv. Reynaldo A. da

Silveira

Requerido: Enel Engenharia S/A.

Despacho: Cite-se.

SEPARAÇÃO

Requerentes:..... - Adv. Ana Wilma Cruz

Despacho: Ao M. Público.

ALIMENTOS

Requerente: Maria Heloisa Santos - Adv. Mário Roberto

Fagundes

Requerido: Maurilo Soares Pinheiro - Adv. Jair Albano

Loureiro

Despacho: Aguarde-se a parte interessada

DIVÓRCIO

Requerente:..... - Adv. Pedro B. P. Filho

Despacho: Como requer, expeça-se os mandados.

CRISTOVÃO JQUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO TRINDADE FILHO

RESENHA Nº 43/84

ESCRIVÃO CARLOS TRINDADE

EXPEDIENTE DE 14.03.84

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUÍZA DE

DIREITO DA 7a. VARA

Proc. nº 7666 - Separação Consensual

Separandos: Benedito Flávio Tavernar Neves e Edna Maria

Mergulhão Neves - Adv. Dr. Otávio Mendonça.

Desp.: Manifeste-se o Ministério Público

Proc. nº 7510 - Divórcio

Divorciando: Valdemiro Gaia Cardoso - Adv. Dra. Rosa

Maria Carvalho Moraes.

Divorcianda: Maria Isolina das Graças Cardoso

Desp.: Certifique o Sr. Escrivão se houve resposta da requerida ao pedido.

Proc. nº 7658 - Separação Judicial Consensual

Separandos: Cláudio Domingues Castilho e Marucia da

Silva Castilho - Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

Desp.: Ao Ministério Público.

Proc. nº 7410 - Separação Consensual

Separandos: Hugo Didonet Lau e Gilse Maria Lau - Adv. Dr.

Aluisio Gouveia.

Desp.: Voltem ao Ministério Público.

Proc. nº - Embargos à Execução

Embargante: Adezilton Pontes e Silva e Roberto Jerônimo de Souza - Adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro.

Embargado: Igino Martins Paolelli - Adv. Dr. Moacir Gonçalves Pamplona.

Desp.: Examinando mais detidamente os autos e verificando que há, no mérito, questão de fato a ser comprovada, convenci-me da necessidade de produção de provas em audiência. Assim sendo, chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 28. Julgo saneado o processo. Defiro a produção de provas testemunhais e documentais. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de abril, às 10 horas. Intime-se.

Proc. nº 7485 - Conversão de Separação em Divórcio

Requerente: Mário Augusto Pires Martins - Adv. Drs. Luis Roberto Meira e Fernando Novaes

Requerida: Maria Tereza Canellas Cabral - Adv. Dr. Alyrio F. Dagner.

Desp.: Baixem à conta.

Proc. nº 7418 - Execução e Embargos à Execução

Exequente: Embargado - Limauto - Lima Comércio de

Veículos Ltda. - Adv. Dr. Rubem Conde Almeida

Executado: Embargante - Antonio Hipólito de Azevedo -

Adv. Dr. João Paulo Couto Alves

Desp.: Vistos, etc. Limauto - Lima Comércio de Veículos Ltda. propôs Execução forçada contra Antonio Hipólito de Azevedo. Citado o devedor para pagar ou nomear bens à penhora, não o fez dentro do prazo legal, tendo o Sr. Oficial de Justiça penhorado o veículo descrito às fls. 30 dos autos de execução.

Intimado da penhora, o devedor opôs-se à execução por meio de embargos, alegando que o veículo penhorado foi adquirido por alienação fiduciária sendo a penhora nula de pleno direito, vez que o embargante não tem a propriedade e o domínio do bem. Impugnando os embargos, o embargado pede que sejam julgados improcedentes, tendo em vista que a matéria alegada - impugnação - da penhora, não pode ser discutida em embargos. Por ser a questão de mérito unicamente de direito, não havendo necessidade, portanto, da produção de prova em audiência, foi esta dispensada. No mérito: Os embargos do devedor são considerados como ação incidente de conhecimento pela qual o executado exercita a sua pretensão de desconstituir o título executivo ou, simplesmente, anular a execução. No caso em exame, o devedor não se insurge contra execução propriamente, mas apenas contra um ato dela decorrente - a penhora. Seu objetivo não é desconstituir o título executivo ao anular a execução mas, tão somente, anular a penhora. Os embargos são meio inidôneo para sua pretensão. Não pode a sentença que julgar procedente os embargos limitar-se a decretar a nulidade da penhora. Seu alcance é muito mais amplo: anula a execução. Portanto, o art. 738 do C. Civil não aproveita ao embargante. Pelo Exposto: Julgo Improcedente a ação e condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% Custas. P.R.I.

ILEGÍVEL

P/CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
 Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 14.03.84

SEXTA VARA

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Solange Maria Ferreira dos Santos (Adv. Deusedith Brasil e Ademar Kato)

Requeridos: Rosa Rodrigues Cavalcante e Arzuila de Almeida Cavalcante.

Despacho: "Concedo o reajuste pedido a partir de dezembro de acordo como o que determina a lei. Assim sendo, deverá os autos baixarem a conta para a correção a base de O.R.T.N a partir de dezembro. Belém, 14 de março de 1984. a) Carlos Gonçalves".

OITAVA VARA

ORDINÁRIA

Requerente: Olgarina Moreira de Lemos (Adv. Adelino Simão)

Requerido: CONCASA - Construtora e Incorporadora de Casas S/A (Adv. Claudio Lobo Jardim)

Despacho: "Como requer. Belém, 14 de março de 1984. a) Clímenie Pontes.

NOVA VARA

EXECUÇÃO

Autor: CONCRETEX S/A - (Adv. Carlos Allison Peixoto)

Réu: Wels Com. Ind. Vestuário Ltda.

Despacho: "Cite-se. Belém, 14 de março de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ORDINÁRIA

Autor: EXPAM - Exportadora de Produtos da Amazônia Ltda. (Adv. Bernardo Moraes).

Réu: Paulo Teixeira de Albuquerque

Despacho: "Citem-se. Belém, 14 de março de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Autor: Joaquim Augusto Martins (Adv. João B. Cavalcante)

Réu: Senhorinha C. Martins (Adv. Neide Teixeira)

Sentença: (trecho final): "... Desta maneira, HOMOLOGO o acordo de fls. e Decreto o divórcio do casal Joaquim Augusto Martins e Senhorinha Coelho Martins, averbando-se no cartório competente. P.I.R. Belém, 14 de março de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

CANCELAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: Paulino de Assis Pinto (Adv. Benedito Brito)

Despacho: Acatando o parecer do digno representante do M.P., determino se proceda à citação de Ana Maria Alves Pinto. Belém, 14 de março de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos.

ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Maria do Socorro Costa Miranda (Adv. Atualpa F. Neto)

Despacho: "Expeça-se o Alvará requerido, com as cautelas de lei. Belém, 14 de março de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO

Autor: Paulo K. Pereira da Silva (Adv. Raimundo Souza)

Réu: Reinaldo José Lobato

Despacho: "Citem-se. Belém, 14 de março de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz da Comarca de Breves

Deprecado: Juiz da 9a. Vara da Comarca de Belém (Citação de Antonio Pastana Pantoja).

Despacho: À conta. Belém, 14 de março de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Nadiada R. de Vasconcelos e Newton B. de Souza Martins

Sentença: (trecho final): "... Desta maneira, Julgo Procedente a presente ação e Decreto o divórcio do casal Nadiada Rocha de Vasconcelos e Newton Burlamaqui de Souza Martins, expedindo-se o competente mandado de averbação. l. Belém, 09 de março de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Jollybel S/A (Adv. Laurênio Rocha)

Réu: Queiroz Corrêa Ltda.

Despacho: "Cite-se. Belém, 14 de março de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO

Autor: João Augusto da Silva Costa (Adv. Democrito Noronha)

Réu: José P. Marreiro

Despacho: "Cite-se, designo o dia 04 de junho, 10 horas, para a audiência vestibular. Belém, 14 de março de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Espólio de José Augusto Miranda (Adv. Pedro D. Cunha)

Réu: Raimundo Everaldo Monteiro

Despacho: "Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado. Belém, 13 de março de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMAHO
RESENHA DO DIA 14.03.84

1ª Vara - EXECUÇÃO

Exeqte: Maso, M. A. S. Oliveira & Cia. Ltda.

Adv.: Nelson Cunha

Execdo: Flávio Martins de Andrade

Despacho: Aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiro. 12.03.84. a) Rutêa Nazaré Valente do Couto Fortes.

4a. Vara - Proc. nº 111/82 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte: Maria da Conceição Miranda Pereira

Adv.: Otávio Augusto Chase

Reqdos: Maria Clara Gonçalves Barbosa e outros

Adv.: Félix Emanuel T. Oliveira.

Despacho: Recebo a apelação em seus dois (2) efeitos. Dê-se vista ao apelado para responder no prazo legal. Belém, 14.03.84. a) Maria Helena Couceiro Simões.

4a. Vara - SUMARÍSSIMA

Reqte: Juramir Barbosa de Oliveira

Adv.: Juramir Barbosa de Oliveira

Reqdos: Joaquim Fagundes de Oliveira e outra

Adv.: Wilson Urubatan da Silva Magalhães

Despacho: Concedo o prazo de dez dias para cada uma das partes, para apresentarem memoriais por escrito. 13.03.84. a) Humberto de Castro. (vinculado)

4a. Vara - ORDINÁRIA DE AQUISIÇÃO POR ACESSÃO

Reqte: Maria das Graças Gomes Baptista

Adv.: Laurênio Rocha

Reqdo: João Nelcides Moura

Adv.: Loris de Oliveira Neves

Despacho: Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 02.05.84, às 9 horas. Intimem-se as partes, e notifiquem-se as testemunhas, se necessário. Belém, 14.03.84. a) Maria Helena Couceiro Simões.

4a. Vara - IMISSÃO DE POSSE

Reqte: Radmar Suely de Matos Freire

Adv.: Nizomar Ferreira Ribeiro

Reqda: Olga Limeira Koury

Adv.: Moacir Gonçalves Pamplona

Despacho: Dê-se vista dos autos ao procurador da autora, concedido o prazo de cinco (5) dias. Belém, 14.03.84. a) Maria Helena Couceiro Simões.

6a. Vara - Proc. nº 278/82 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte: Cecília de Moraes Rêgo Leão

Adv.: José Humberto de Lima

Reqdo: Guilherme Cruz

Adv.: Alberto de Lima Freitas

Despacho: Aguarde-se a parte interessada providenciar a pericia marcada. 13.03.84. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves

10a. Vara - Proc. nº 458/83 - EXECUÇÃO

Exeqte: Noroeste S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá

Execdo: Albino José de Almeida Filho

Adv.: Pedro Bentes Pinheiro Filho

Despacho: Prossiga-se na execução. 14.03.84. a) Izabel

Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - INVENTÁRIO

Invte: José Rodrigues de Campos

Adv.: Alberto Valente do Couto

Invdo: Sizenando Rodrigues de Campos

Despacho: Digam os interessados sobre o cálculo. 14.03.84.

a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 413/82 - INVENTÁRIO

Invte: Jorge Abrahão Jatene

Adv.: Jorge Ferraz Neto

Invdo: Antonio Abrahão Jatene

Despacho: Tome-se por termo. 14.03.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 084/84 - SUMARÍSSIMA

Req: Hermes Alves da Silva

Adv.: Carlos Alberto de Moraes Sá

Reqdo: Christian Mattiesen

Despacho: Cite-se a ré, para comparecer à audiência no dia 27 de abril, às 10:30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento do A. 14.03.84.

a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 306/83 - DESPEJO

Reqte: Maria da Conceição Lourenço Neves

Adv.: Maria das Graças Gonçalves Ribeiro

Reqda: Ruth Pereira dos Santos

Adv.: José Guilherme de Campos Ribeiro

Despacho: Oficie-se solicitando força. 14.03.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO

Belém, 14 de Março de 1984

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 2a. Vara - nº 027/82

Requerente: Sameg - Serviços de Assistência Médica em geral (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller.)

Requeridos: Cassandra Regina de Amorim Pamplona Martins Paolelli e outros (Adv. Dr. Moacir Gonçalves Pamplona)

Sentença: Julgo Procedente o Pedido de fls. 2/4, em consequência do que declaro feito, por consignação, o pagamento da daquilo que, ainda, era devido, pela autora SAMEG - Serviços de Assistência Médica em Geral, aos réus Cassandra Regina de Amorim Pamplona Martins Paolelli e Moacyr Gonçalves Pamplona Junior, e relativo à locação já finda do imóvel sito, nesta cidade, à Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 517. Condeno os réus a pagarem as despesas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. P.R. e l.

AÇÃO: Renovatória de Locação Comercial - 3a. Vara - nº 137/73

Autora: L. Pampolha Nunes "Lojas Exposição Móveis" (Adv. Dr. Paulo César de Oliveira).

Réus: José Antonio dos Santos e sua mulher, e Banco Real S/A (Adv. Drs. Joselisa Cortê Kauffman e Fernando da Silva Gonçalves).

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 174 a 176, por falta de amparo legal.

AÇÃO: Ordinária - 4a. Vara - nº 063/79

Autora: Alcides Francisco Nascimento (Adv. Dr. Jayme Bentes)

Réu: Visma - Indústria Madeireira Ltda. e Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Jamil Moreno Sales).

Despacho: Chamo o feito à ordem para anular o despacho de fls. 54, de vez que, a competência para processar e julgar o presente feito é do Juízo privativo dos Registros Públicos, no caso a 12a. Vara Cível, sendo nulo portanto o meu despacho acima mencionado. Remetam-se os presentes autos ao Juízo competente, com as cautelas legais.

AÇÃO: Busca e Apreensão - 10a. Vara - nº 386/83

Autor: Bamerindus S/A - Financiamento, Crédito e Investimentos (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso).

Réu: Raimundo Manoel de Souza Matos (Adv. Dr.).

Despacho: Cite-se na forma dos itens I, II e III e § 1º do art. 902 do C.P.C.

AÇÃO: Execução - 10a. Vara - nº 499/83

Autor: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso).

Ré: Maria Cecília Azevedo Reis e Invest - Incorporações e Vendas de Terras Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: Expeçam-se editais, para que seja realizada a praça dia e hora para o cartório designar.

AÇÃO: Exceção de Incompetência - Juízo Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza - nº 256/82

Requerente: Antonio Maciel Braga (Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva).

Requerida: Propira S/A Agropecuária Industrial (Adv. Dr. Ruy Villar Sampaio).

Sentença: Julgo Procedente a presente exceção, declinando como foro competente para execução o da comarca de Nova Timboteua, deixando de arbitrar honorários em razão de ser incidente declinatorio de competência, devendo serem arbitrados conjuntamente com o decísum da ação principal. Custas de lei. P.R. l.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 14 DE MARÇO DE 1984

12º OFÍCIO

Autos Cíveis de AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravante: A Selestil Confeções Ltda. (Adv. Moacir Moraes Filho) Agravado: Dalmar Confeções Indústria e Comércio. (Adv. Elias Pinto de Almeida) Despacho: Intime-se o Agravado nos termos do artigo 524 do C.P.C. Belém, 14.03.84. Dra. Maria do Céu Duarte, Juíza da 12a. Vara da Capital.

Autos Cíveis de EMBARGOS À EXECUÇÃO - Embargante: Everaldo de Freitas Lobato (Adv. Pedro Lima) Embargado: Moises Aben Athar (Adv. Abraham Assayag) Despacho: À Conta. Belém, 12.03.84. Dra. Maria do Céu Duarte, Juíza da 12a. Vara da Capital.

AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA - Requerente: Rubertex Comércio e Indústria S/A, (Adv. Rosomiro Arrais) Requerido: Concretex S/A (Adv. Carlos Ailson Peixoto) Despacho: Intime-se a Ré para se manifestar sobre o meu despacho de fls. 26. Belém, 13.03.84. Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12a. Vara da Capital.

Ação de ANULAÇÃO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL - Requerente: Ulisses Bernardo Cardoso da Cruz (Adv. Maria Emídia Rebelo de Oliveira). Requerido Manoel Alves (Adv. Miguel Benedito Ferreira Dias) Despacho: Intime-se o réu para juntar aos autos, fotocópias dos documentos que comprovem a existência e propriedade de imóvel e alegado pelo autor. Belém, 13.03.84. Dr. Humberto de Castro, Juiz da 12a. Vara da Capital.

AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULOS - Requerente: Serveng Civilsan S/A (Adv. Osvaldo Trindade) Requerido: NORCON - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Suely Wanseller Couto da Rocha) Despacho: Diga à autora. Belém, 13.03.84. Dr. Humberto de Castro, Juiz da 12a. Vara da Capital.

Ação de NULIDADE DE COMPRA E VENDA - Requerente: Filomeno Paulo de Melo (Adv. Bernardo Nunes de Moraes) Requerido: Ladilson Araújo Moura (Adv. Cezar Martyrez) Sentença de conclusão seguinte: Julgo Procedente a ação. Belém, 14.03.84. Dra. Maria do Céu Duarte, Juíza da 12a. Vara da Capital.

Autos Cíveis de MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - Autora: AMPASA - Empreendimentos Agro-Industriais do Pará S/A. (Adv. João José Marója) Réu: COMPESA - Comércio de Palmito de Espírito Santo Ltda. Sentença de conclusão seguinte: Julgo Procedente a Ação. Belém, 14.03.84. Dra. Maria do Céu Duarte, Juíza da 12a. Vara da Capital.

Ação de DEMARCAÇÃO - Requerente: José Pereira de Vasconcelos (Adv. Carlos Raymundo Luzio Affonso) Requerido: Mitsuya Yagashi (Adv. Amélia Satomi Tomioca) Despacho: Se manifestem as partes acerca da proposta contida no petório retro. Belém, 14.03.84. Dra. Maria do Céu Duarte, Juíza da 12a. Vara da Capital.

Autos Cíveis de REPETIÇÃO DE INDÉBITO - Autora: Carmen de Oliveira Capucho (Adv. Humberto H. de Vasconcelos). Réu: José Ribamar Campos Coimbra (Adv. Fernando da Silva Gonçalves). À Conta. Belém, 14.03.84. Dra. Maria do Céu Duarte, Juíza da 12a. Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
15ª VARA

JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

RESENHA DO DIA 14 DE MARÇO DE 1984

Proc. nº 52/84 - de EXECUÇÃO

Exequente: Telepará S/A (Adv. Antonio K. Gomes)

Executada: Penha Indústria e Comércio Ltda.

Despacho: À Conta. Em, 12.03.84. Dra. Marta Inês Lima. Juíza substituta.

Proc. nº 18/84 de EXECUÇÃO

Exequente: Telepará S/A (Adv. Antonio K. Gomes)

Executado: Beijamin Almeida Comércio e Representações

Despacho: À Conta. Em, 12.03.84. Dra. Marta Inês Lima. Juíza substituta.

Proc. nº 334/83 de EXECUÇÃO

Exequente: BANPARÁ S/A (Adv. Odete de A. Alves).

Executadas: Ameq - Amazônia Equipamentos Agro-Flores-

tais Ltda. e outros (Adv. Waldemar Vianna).

Despacho: À Conta. Em, 12.03.84. Dra. Marta Inês Lima. Juíza substituta.

Proc. nº 217/83 de EXECUÇÃO
 Exequente: Banpará S/A (Adv. Cláudio de Souza)
 Executado: Gráfica Lucy Ltda. (Adv. Haroldo Alves dos Santos).
 Despacho: Diga o Exequente. Em, 12.03.84. Dra. Marta Inês Lima. Juíza Substituta.
 Proc. nº 134/82 de AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Agravante: ITERPA (Adv. Florinda Gomes e Luiz Bandeira)
 Agravado: Juízo de Direito da 15a. Vara (Adv.)
 Despacho: A guarde-se o retorno do titular deste Juízo. Em, 12.03.84. Dra. Marta Inês Lima. Juíza Substituta.
 Proc. nº 47/83 de AÇÃO SUMARÍSSIMA.
 Requerente: Embratel S/A (Adv. Pedro Bastos)
 Requerido: L. S. Siqueira (Adv.)
 Despacho: Diga a autora. Em, 12.03.84. Dra. Marta Inês Lima. Juíza substituta.
 Proc. nº 48/83 de AÇÃO SUMARÍSSIMA
 Requerente: Embratel S/A (Adv. Pedro Bastos)
 Requerida: Madeiras Asturias Ind. Com. Exp. Ltda. (Adv...)
 Final de Sentença: Isto Posto. Julgo procedente a presente ação e em consequência condeno a requerida Madeiras Asturias Ind. Com. Imp. Exp. Ltda. a pagar a requerente o valor principal de Cr\$ 81.490,00 (oitenta e um mil, quatrocentos e noventa cruzeiros) acrescidos de juros e correção monetária. Condeno a mais nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 17 de outubro de 1983. Dra. Maria de Nazaré B. de Souza. Juíza da 3a. Vara Cível.
 Proc. nº 75/83 de EXECUÇÃO FISCAL.
 Autora: Fazenda Pública Estadual (Adv. Geraldo de Moraes Lima).
 Réu: Soares de Carvalho Sabões e Óleos (Adv. Luiz da Cruz Loureiro)
 Despacho: À Contá. Em, 12.03.84. Dra. Marta Inês Lima. Juíza Substituta.
 Proc. nº 134/82 de DESAPROPRIAÇÃO
 Requerente: ITERPA (Adv. Wanda Luczynski)
 Requerido: Leonidas Craveiro da Silva (Adv. Otávio Montenegro de Oliveira)
 Despacho: Junte-se aos autos. Cts. a seguir. Em, 12.03.84. Dra. Marta Inês Limes Juíza Substituta.
 Proc. nº 457/83 de NULIDADE DE ENFITEUSE POR ILICITUDE DO OBJETO.
 Requerente: Joana dos Santos Ferreira (Adv. Enid Amaral Cembra)
 Requerida: Maria Odinéia Siqueira Piteira e Codem (Adv. Demétrio Medrado)
 Despacho: Diga a Autora. Em, 12.03.84. Dra. Marta Inês Lima. Juíza substituta.
 Belém, 14 de março de 1984.
 ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
 Escrivã

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
 1ª e 2ª PRETORIA

RESENHA DO DIA 14 DE MARÇO DE 1984

1ª PRETORIA.

Proc. nº 21/84 de CONSIGNAÇÃO DE ALUGUEIS.

Requerente: Oscarina da Paixão Cruz (Adv. Ilma de Fátima

Abreu)

Requerido: Waldemir Melo Cordeiro.
 Despacho: R. H. Seja o réu citado para vir ou mandar receber, em cartório no dia 26.03.84, às 10:00 horas, a quantia na inicial referida sob pena de depósito. Recebendo na data acima, pagará as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Int. Belém, 12.03.84. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque. 1a. Pretora Cível.
 Proc. nº 247/82 de REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: Raimundo Santos (Adv. Darcy da Rocha Ramos)
 Requerido: Ozely Carrera de Souza (Adv. Iranélio Rocha)
 Despacho: Cumpra-se o determinado na decisão da Reclamação nº 06/84 constante de fls. 62, final, remetendo-se os autos à superior instância. Belém, 12.03.84. Dra. Maria Lúcia Hanaque. 1ª Pretora Cível.
 Proc. nº 03/84 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: José de Ribamar Santos (Adv. Leila Moraes)
 Requerida: Sabina Arcângela da Silva
 Despacho: R. H. Proceda-se de acordo com o meu despacho de fls. 5, para o dia 28.03.84, às 10:30 horas, de vez que a ré não foi citada, em virtude de não haver sido oferecido o endereço da mesma. Int. Belém, 12.03.84. Dra. Maria Lúcia Hanaque. 1ª Pretora Cível.
 2a. PRETORIA
 Proc. nº 20/84 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: José da Silva Dias Júnior (Adv. Joselisa C. Kauffman)
 Requerida: Cecília Audi Andrade.
 Despacho: R. H. À Conclusos. Belém, 07.03.84. Dra. Maria Lúcia Hanaque. Respondendo pela 2a. Pretoria.
 Proc. nº 07/84 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE ALUGUEIS.
 Requerente: Candio Trindade Costa (Adv. Dorotéia Boga)
 Requerido: Raimundo Nonato dos Santos (Adv. Francisco B. Monteiro).
 Despacho: R. H. Sobre a contestação oferecida pelo réu, manifeste-se o autor, no prazo legal. Int. Belém, 12.03.84. Dra. Maria Lúcia Hanaque. Respondendo pela 2ª Pretoria.
 Proc. nº 313/82 de INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 Autora: Alba Corrêa da Rocha (Adv. Francisco C. Miléo)
 Ré: Ana Freitas da Silva (Adv. Dorival de Souza Neto)
 Despacho: R.H. Remarco para o dia 03.04.84, às 11:00 horas, observadas as formalidades legais. Belém, 12.03.84. Dra. Maria Lúcia Hanaque. Respondendo pela 2a. Pretoria.
 Proc. nº 19/84 de ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS E RESPONSABILIDADE CIVIL.
 Requerente: Agostinho Xisto de Souza (Adv. Joaquim de Vasconcelos)
 Requerido: Key Perfurações Marítimas Ltda.
 Despacho: R. H. Redistribua-se para o juízo competente, face ao valor da causa. (art. 127 do Código Judiciário, Lei nº 5008 de 10.12.81). Belém, 12.03.84. Dra. Maria Lúcia Hanaque. Respondendo pela 2ª Pretoria.
 Belém, 14 de março de 1984.
 ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
 Escrivã do 15º Ofício - Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, respondendo pela Escrivania da 1ª e 2ª Pretorias de Assistência Judiciária (G. Reg. nº 4705)

EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
 JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA DA CAPITAL
 EDITAL DE CITAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS
 A DRA. MARIA DO CÉU DUARTE, juíza da 12ª
 Vara Cível e Comércio, desta comarca, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que deste tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo, expediente do Cartório Sampaio, a AÇÃO ORDINÁRIA DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, proposta por ODILARDO RAMOS DE ARAÚJO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Castanhal, Pará, contra ESCCIL - EM-

PRESA SETENTRIONAL DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., desta cidade, sita à Rua Senador Manoel Barata, 704, apto. 302, na pessoa de seu representante legal, PAULO FLEXA RIBEIRO PROENÇA, tendo como objeto o apartamento de nº 302, EDF. PAES DE CARVALHO, à Rua Senador Manoel Barata, 704, estando os requeridos ausentes, desta cidade, em lugar incerto e não sabido, pelo que deverão ficar citados, sob pena de confissão e revelia, conforme seguinte despacho, às fls. 2 - "A. EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO NOS TERMOS DO PEDIDO". Belém, 13.02.84. A) MARIA DO CÉU DUARTE. E, para que ninguém possa alegar igno-

rância será o mesmo publicado na forma da lei e no local de costume. DADO e PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, aos 14 dias do mês de fevereiro de 1984, Eu, ilegível, escrevão, o subscrevi.

MARIA DO CÉU DUARTE
A JUÍZA DE DIREITO
(T. nº 03255 - Reg. nº 7293 - Dia 19.03.84)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a João Evaldo Pontes Caxilo, Hélio da Silva Cardoso, Antônio Aluísio Bezerra da Silva, Domingos Djalma Martins Medeiros, Edileusa da Silva Medeiros, Hélcio de Castro Monteiro, Jackson Quintas Mauro, O Mundo Elétrico, Milton Radua Kalif, Cadmo Figueiredo de Assis, Ernesto Gueses Abreu, Alberto Fares Akel Filho, Manoel Dias Maia, A Selestil Confecç., Universal Mad. Ltda., Manuel de Abreu Pantoja, Manoel Lucas de Souza, Alberto Trindade Valente, Maia Com. Ltda., A.C. de Souza, Deuzimar Nazaré de Macedo, Plínio Gonçalves Araújo, Emanuel Ferreira Gomes, Fernando Lopes Costa, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, seis (06) notas promissórias, e vinte e uma (21) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 1.226.775,00 / 80.000,00 / 286.810,00 / 286.810,80 / 32.170,00 / 7.000,00 / 613.000,00 / 6.300,00 / 9.670,00 / 967.843,80 / 17.200,00 / 35.970,00 / 40.320,00 / 36.000,00 / 23.010,00 / 9.000,00 / 511.950,00 / 499.000,32 / 1.980.750,00 / 26.668,00 / 108.775,00 / 35.585,00 / 42.140,00 / 759.190,00 / 16.092,00 / 5.689,00 / 93.948,00 / 328.000,00 / 396.000,00 / 170.000,00 / vencimentos vários por V.Sas. não pagas a favor de Finasa, Banco do Brasil S/A, Bradesco, Cia. Real Invest., Márcia Maria Bandeira de Melo Amaral, Enel S/A, Cia. Adm. Hotéis Turismo, Norte Refrig., H.C. Pneus, Estância Entroncamento, Federal Marcas e Patente, Alfredo Ne S/A, Ind. Vest., Maron Selaibe, Belcenter, Belauto, Sagon — Ind. Com. Confecç., Gabi Com. Ind., Imp. Ferragens S/A, José A. Melo, A. Alves Imp., Posto Invencível, Cifema, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 14 de março de 1984.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
Oficial do Protesto de Letras
1º Ofício

(Ext. nº 1222. Reg. nº 7275. Dia: 19.03.84)

JUSTIÇA FEDERAL

Processo nº 25014

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

o Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal, no uso das atribuições legais.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra Raimundo Tavares e outros (Proc. nº 25014). E porque o acusado NELSON JOSÉ ARNONI, também conhecido por "Francisco de Assis", brasileiro, corretor de Veículos, natural de São Paulo - SP, nascido em 25 de fevereiro de

1954, filho de Nelson Arnoni e de Dória Páschoa Arnoni, com CPF nº 656.590.078/72 e Identidade nº 6.580.626, anteriormente residente na Rua N.S. dos Anjos, 359, Moóca, São Paulo-SP, esteja atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital cita-o para se ver processar perante este Juízo, devendo comparecer à sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Belém-PA), no dia 11 de abril de 1984, às 9 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia, denunciado que foi como incurso nos termos do Art. 289, parágrafo primeiro, combinado com o art. 25, do Código Penal Brasileiro. Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado) e que vai afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Antonio Lopes), Auxiliar Judiciário, o datilografar e conferi. E eu, (Dr. José Aguiar Barroso), Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Juiz Federal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 22 de março para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HÁBEAS CORPUS

DA CAPITAL

Recte: José de Oliveira
Recda: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL
Recte: Jerônimo Noronha Serrão (Dr., em causa própria)
Recdo: José Valente Ribeiro (Dr. José Ribamar L. Azevedo)
Relator: Desembargador NELSON AMORIM
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de março de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 4705)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 22 de março para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Ampte: Lucimar Pantoja Bulhosa (Dr. Wilson Magalhães)
Apdo: Oscarino da Conceição (Dra. Maria Heloisa Schusterchitz)
Relator: Desembargador: ARY DA MOTTA SILVEIRA
IDEM, IDEM, IDEM
Apte: Leonardo Lobato Tavares (Dra. Maria d'Assunção Tavares)
Apdo: David Jacob Serruya (Dr. Orlando de Melo e Silva)
Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de março de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 4705)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Relator dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente Maria de Lourdes Souza Nascimento (dr. Raimundo Dorival Nunes dos Santos) e requerida, A Dra. Juíza de Direito da 10ª Vara Cível exarou às fls. 21,22 e 23 o seguinte despacho:

DECISÃO:

I- MARIA DE LOURDES SOUZA NASCIMENTO, qualificada na inicial, por intermédio de Advogado devidamente habilitado, requer Mandado de Segurança contra a Juíza de Direito da 10ª Vara Cível que, nos autos da Ação de Despejo em que a impetrante viu-se vencida, determinou a execução provisória da Sentença.

Sustenta que, embora tenha formulado Recurso de Apelação, a imediata execução do julgado lhe causará dano irreparável ou de difícil reparação, o que ocorreria se, provido o Apelo, buscasse o respectivo ressarcimento através de perdas e danos. E como o Recurso não tem efeito suspensivo, procura valer-se do Mandamus a fim de que seja suspensa a execução provisória da Sentença até julgamento da Apelação.

Argumenta que, apesar da Súmula 267 do Colendo Supremo Tribunal Federal, a Jurisprudência dos demais Tribunais, entre os quais o do Pará, vêm humanizando o rigor do respeitável aresto, obstando os efeitos imediatos do decisório, quando o remédio heróico é concomitante ao Recurso e a este não é cabível o efeito suspensivo, exigida, porém, a possibilidade de prejuízo irreparável ou de difícil reparação ao impetrante.

II- A Sentença, que acolheu como procedente o despejo requerido por ETELVINA LIMA BLOISE contra a impetrante, está datada de 21 de março de 1983. Não há, nos autos, prova da sua intimação à ré e ao seu Advogado. Mas, dela tomou conhecimento, tanto que, interpôs a Apelação, recebida no "efeito legal" aos 18 de abril de 1983, efeito esse que deve ser entendido como devolutivo, nos termos do artigo 42 da Lei 6.649/79. Não havendo prova em contrário, pressupõe-se que o foi tempestivamente.

A determinação da execução provisória da Sentença, contra a qual se insurge a impetrante, não foi formalizada em ato judicial, como demonstra a certidão de fls. 20. Há, apenas, cópia da respectiva Carta.

O Mandado de Segurança ataca essa determinação, que entende como a violadora de direito líquido e certo de ampla defesa e de resguarda a possível prejuízo irreparável, ou de difícil reparação, que poderá sofrer a requerente, se executada a decisão. (RELATÓRIO).

Tudo visto e examinado:

É do texto legal (Lei 1.533/51, artigo 5º, inciso II), erigido em Súmula pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, ser incabível Mandado de Segurança contra ato judicial passível de recurso.

O próprio Supremo Tribunal Federal e outros Tribunais Brasileiros vêm, em sucessivos julgados, humanizando os rigores da norma legal e de sua Súmula, admitindo o Mandamus para sustar as consequências imediatas da Sentença, se evidenciado estiver, que a sua execução causará prejuízo irreparável ou de difícil reparação ao impetrante.

É o que busca a requerente: a não execução da decisão até julgamento, pelo Juízo "ad quem", de sua Apelação.

Neste despacho não se apreciará o Mérito. Apenas, se a ele foi feita referência, foi, tão somente, como ilustração.

O problema a ser perquirido é o de tempestividade da Segurança.

Qual o momento exato em que a impetrante poderia usar o "writ"?

A data em que foi intimada da sentença? A data do despacho que recebeu a Apelação ou o momento em que tomou conhecimento da Carta de Sentença, surgida sem qualquer ato judicial ordenatório, conforme comprova com a certidão de fls. 20?

A impetrante apelou. É uma situação de fato que não merece dúvidas. Recebido o Recurso, como foi no efeito devolutivo, porque outro não poderia ser face à disposição do artigo 42 da Lei 6.649/79, no dia imediato, ou seja, no 19 (terça-feira) de abril de 1983, começou a fluir o prazo dos cento e oitenta dias (Código de Processo Civil, artigo 184), e não da expedição da Carta de Sentença, eis que, o ato que poderia ser tido como lesivo seria o que recebeu o Recurso somente no efeito devolutivo, ensejando a execução provisória.

Entre a data do recebimento da Apelação (18 de abril de 1983) e a da impetração (9 de fevereiro de 1984), protocolada no 10 seguinte, decorreram mais de cento e oitenta dias. Assim, é

fora de qualquer dúvida, que a impetração foi a destempo, excedendo de muito o prazo legal.

Nestas condições, deixo de receber o pedido por considerar extinto o direito de pleitear a Segurança, "ex vi" do artigo 18 da Lei 1.533/51. (VOTO).

Intime-se.

Belém, 12 de março de 1984.

Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 15 de março de 1984.

Luis Faria
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 4705)

4ª Sessão Ordinária das 3ªs. Câmaras Isoladas realizada em 09 de março de 1984, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. CALISTRATO MATTOS. Presentes os Desembargadores Stéleo Menezes e Romão Amoedo Neto. Ausência justificada: Des. Orlando Vieira. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Benedito Alvarenga (Câmara Penal) e Rui Silva (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

Não houve julgamentos.

MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Capital

Aptes: Ademar Dauvergne Mendes Lima e outro (Dr. Ademar D. Lima)

Adpos: Tereza Ferreira e Aliete Rosely M. Rodrigues (Dra. Izabel de Lima).

Relator: Des. Calistrato Mattos

Adiado a pedido do Des. Relator.

Secretaria do TJE - Belém (Pa), 12 de março de 1984.

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. nº 4705)

5ª Sessão Ordinária das 1ªs. Câmaras Isoladas realizada em 13 de março de 1984, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. MANOEL CACELLA ALVES. Presentes os Desembargadores Oswaldo Pojucan Tavares, Lydia Dias Fernandes e Ricardo Borges Filho. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Antônio Medeiros (Câmara Penal) e Nathanael Leitão (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

Não houve julgamentos.

MATÉRIA CÍVEL

Não houve julgamentos.

Secretaria do TJE - Belém (Pa), 14 de março de 1984.

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. nº 4705)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora Rosileide Maria Cunha Barros, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Antonio Cezar Borges, Promotor Público da Capital, foram denunciadas Egidio Barros Trindade e Maria Marta Corrêa, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados nesta Vila, incorreu nas Sanções punitivas do Art. 155 como incurso nas penas do artigo 155 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revella, compareçam a este Juízo no dia 21 do mês de março, às 10,00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime mencionado.

Repartição Criminal, 15 de fevereiro de 1984. Eu, (a) Illegível, escrevi, o subscrevi.

ROSILEIDE BARROS

(G. Reg. nº 4667)

JUSTIÇA DO TRABALHO**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica a empresa BELNORTE LTDA - Serviços Gerais, reclamada nos autos do Processo nº 2º JCJ - 1.747/83, em que é reclamante EDNO DOS SANTOS TAVARES, citado de que foi penhorado nos autos supra um terminal telefônico de nº 224.69.54, face estar a empresa em lugar incerto e não sabido.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados foi passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado, afixado em lugar de costume na sede deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos nove dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, José Eduardo Andrade Diniz, Téc. Judiciário, lavrei o presente e eu, Magali Daibes da Conceição, Chefe de Secretaria em substituição, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz Presidente

(G. Reg. nº 4698)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE BELÉM.

Proc. Nº 3ª JGJ-1750/81.

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 23 de abril de 1984, às 16,35 horas, na sede desta Junta, à TV. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Francisco Viãna de Oliveira contra MAGESA - Madeiras Gerais S/A, bem esse encontrados à Rua Gaspar Viana, nº 106., e que são os seguintes:

- Direito de uso e gozo de uma linha telefônica nº 224.8366 e suas respectivas ações. Avaliação: Cr\$- 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar (dito bem deverá) comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 13 de março de 1984. Eu, (Maria dos Anjos de S. Corrêa), Téc. Judiciária AJ- 021.A, datilografei. E eu, (Maria das Mercês Netto Pereira), Chefe da Secretaria, subscrevo.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES

Juíza do Trabalho Substituta na

presidência da 3ª JGJ de Belém.

(G. Reg. nº 4699)

TRT - 8ª REGIÃO

NOTIFICAÇÃO TRT SJ Nº 611/84

Pela presente NOTIFICO a empresa CRUZEIRO TERRA-PLANAGEM LTDA., em lugar incerto e não sabido, recorrida nos autos do Processo TRT RO 48/84, em que são partes JOSÉ RIBEIRO CHAVES, JOÃO RIBEIRO CHAVES E ENEL ENGENHARIA S/A., de que foi designado o próximo dia 19.03.84, para julgamento do mencionado processo, em audiência que terá início a partir das 14:00 horas.

Suações

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS

Chefe da Seção de Processos

(G. Reg. nº 4702)

Processo TRT RO Nº 1475/83

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará. Advogado: Dr. Icaral Dias Dantas. Recorrido: Raimundo Augusto Moraes. Advogado: Dr. Paulo Cesar de Oliveira.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e fundamenta-se nas duas alíneas do Art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 79/81, que, reformando decisão de primeira instância, decidiu pela improcedência do inquérito judicial ajuizado contra o recorrido, vez que não provado o cometimento de falta grave capitulada no art. 482, f. do diploma consolidado. Aponta violação de texto de lei e conflito jurisprudencial.

III - No tocante à infringência de dispositivo legal, a recorrente alega ter sido vulnerado o art. 482, f, da CLT. Não tem razão. Todas as provas carreadas aos autos foram examinadas com acerto pelo Oitavo Regional, convindo ressaltar a de confissão de preposto da própria empresa que declarou (textuais): "que até às 12 horas do dia 27 de agosto não teve conhecimento de qualquer fato anormal ocorrido com o reclamante" (fls. 24-v). Na verdade, a argumentação recursal pretende reavivar matéria fática, o que se torna inadmissível a nível de revista.

IV - De igual modo, os arestos transcritos às fls. 85 e 86, não servem para demonstrar a divergência, porquanto se revelam em desarmonia com relação à hipótese tratada no v. Acórdão recorrido.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 9 de março de 1984

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 4677)

Processo TRT RO nº 1.530/83

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará. Advogado: Dr. Adauto Cerqueira Santos. Recorrida: Maria Elisa Viana. Advogado: Dr. Paulo Cesar de Oliveira.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 83/85, que, reformando decisório de primeira instância, reconheceu a relação de emprego da recorrida, face ao que ficou apurado na Instrução processual. Aponta violação de texto de lei e conflito de jurisprudência.

III - Nem uma coisa nem outra. O Oitavo Regional examinou com acerto a questão juris, ao concluir pela caracterização do vínculo empregatício, dado o caráter contínuo e não eventual da prestação laboral. Além do mais, o apelo pretende reavivar matéria fática, cujo reexame, a nível de revista, é inadmissível, a teor da Súmula 126 do Egrégio TST.

IV - De igual modo, incoerente o alegado atrito jurisprudencial. Os arestos transcritos às fls. 92 não se harmonizam com a hipótese sob exame, além de questionarem matéria de fato.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 7 de março de 1984

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 4677)

**Cuide de
seu automóvel, de
sua moto.
Se você bater,
o prejuízo é
seu também.
Se você for
acidentado, é você
quem sofre...
Respeite a vida.
Dirija
com cuidado.**



**21 mil brasileiros morrem
anualmente em acidentes de trânsito!**

Essa estatística é crescente. Isso significa que, se não mudarmos nosso comportamento no trânsito, outras vinte e tantas mil pessoas morrerão de acidentes nos próximos doze meses. Entre essas vítimas poderão estar parentes seus ou até você mesmo. Por isso, todos nós, pedestres e motoristas, precisamos de aprender a viver na cidade e a contribuir para que o trânsito seja melhor. Existem leis, códigos, normas, órgãos de trânsito. Mas se continua matando, se continua morrendo. É que nada disto adianta se cada um não se educar para o trânsito. Se não mudarmos nossa atitude frente a essa ameaça, as mortes vão continuar acontecendo. Os automóveis, as motos vão continuar se destruindo. No Brasil acontecem 300 mil acidentes de trânsito anuais, com vítimas. Os prejuízos, o luto, a tristeza vão continuar chegando. Você pode evitar que isso aconteça. Desperte para o tamanho do problema do trânsito. Eduque-se para diminuir o problema do trânsito. Comece hoje.



EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará